



Agência Nacional
do Cinema

ANÁLISE DE IMPACTO (AI)

ANÁLISE DE IMPACTO Nº. 1/2014/SEC	DATA: 22.11.2014
Unidade responsável:	Assinatura/Carimbo:
Secretaria Executiva – SEC	
Superintendência de Análise de Mercado – SAM	
Superintendência de Desenvolvimento Econômico – SDE	
Processo nº. 01580.042996/2014-13	

1. Delimitação do problema

1.1 – O Estado brasileiro possui sua razão de existência estruturada na Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, e em seu art. 1º desta Carta Constitutiva afirma define que como fundamentos da República, entre outros, os 2 (dois) fundamentos da República são a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

1.2 – Neste sentido, a promoção de políticas inclusivas voltadas às pessoas com deficiência se faz imperiosa como condição necessária à realização consecução plena dos fundamentos republicanos constitucionais de papel justificador da própria existência do país enquanto Estado constituído em um regime democrático e de Direito.

1.3 – A garantia ao direito de todo ser humano de desfrutar das condições necessárias para o desenvolvimento de seus talentos e aspirações, sem ser submetido a qualquer tipo de discriminação, insere-se no panorama de promoção de uma sociedade isonômica, com perspectiva de eliminação de barreiras às realizações pessoais e coletivas.

1.4 – No campo do audiovisual ainda são grandes as barreiras existentes à fruição de conteúdo pelas pessoas com deficiência. Boa parte do conteúdo oferecido no Brasil não oferece modalidades de consumo aptas a proporcionar uma experiência satisfatória aos deficientes auditivos e visuais, i.e., não apresentam opção de legendagem descritiva ou da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e não possuem audiodescrição.

1.5 – Não raro, os espaços públicos destinados ao consumo de conteúdo audiovisual não são adaptados aos deficientes motores e, apenas excepcionalmente, observa-se também que apenas excepcionalmente os espaços públicos destinados ao consumo de conteúdo audiovisual exibem conteúdo em modo de fruição voltado a deficientes visuais e auditivos. Por conseguinte, o problema a ser tratado nesta Análise de Impacto Regulatório



Agência Nacional
do Cinema

– AIR é o baixo nível de acesso, por parte das pessoas com deficiência, ao conteúdo audiovisual no Brasil, e as possíveis posições do Estado brasileiro perante o desafio de promoção da cidadania e da dignidade.

1.6 – A Agência Nacional do Cinema, tanto na qualidade de órgão regulador, quanto na de principal fomentador à atividade audiovisual brasileira, especialmente através da produção brasileira independente, tem papel importante na promoção do acesso ao conteúdo audiovisual. De acordo com a Medida Provisória nº. 2.228-1/01:

Art. 2º. A política nacional do cinema terá por base os seguintes princípios gerais:

I – promoção da cultura nacional e da língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional.

(...)

Art. 6º. A ANCINE terá por objetivos:

I – promover a cultura nacional e a língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional em sua área de atuação.

(...)

VII – estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, em especial as nacionais;

1.7 – Este Relatório de Análise de Impacto objetiva apresentar um panorama sobre a promoção da acessibilidade visual e auditiva, com o objetivo de analisar custos e benefícios da execução de ações pela ANCINE aptas a desenvolver e incentivar o uso de ferramentas assistivas no segmento de exibição cinematográfica.

1.8 – Embora trate em alguns momentos da acessibilidade física e motora, especialmente a título de contextualização, esta AIR é voltada principalmente à acessibilidade visual e auditiva. Não será tratada aqui a deficiência mental ou intelectual, pois os tipos de deficiência incluídos neste gênero apresentam diversidade e desafios particulares, exigindo assim debate e enfrentamento específico.

1.9 – Sempre que o termo "deficiente" ou "deficiência" figurar no texto, a não ser que explicitado de forma diversa, a referência é à deficiência visual ou auditiva.

1.10 – Embora esta Análise de Impacto represente um compromisso da Agência em enfrentar a questão da acessibilidade em seu âmbito regulatório, importante destacar que esta medida não é o primeiro ato da ANCINE, mas sim a continuidade de um trabalho técnico em constante crítica e evolução.

1.11 – Em 4 de fevereiro de 2013 fora aprovada a Agenda Regulatória da ANCINE para o biênio 2013-2014. Dentre os temas constantes na referida Agenda está a acessibilidade, a qual trata da regulamentação de



ancine

Agência Nacional
do Cinema

dispositivos que garantam o acesso a bens audiovisuais por pessoas com deficiência e ressalta a transversalidade da acessibilidade em todas as ações sob atribuição da Agência.

1.12 – Nessa seara, registra-se que foi aprovada a elaboração de Instrução Normativa – IN pela Decisão de Diretoria Colegiada nº. 249, de 6 de novembro de 2013, acerca da implementação de medidas regulatórias de acessibilidade, através dos instrumentos de fomento geridos pela ANCINE.

1.13 – O escopo normativo determinado pela Diretoria Colegiada da Agência foi o elo da produção audiovisual, especificamente dispondo sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade a serem observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE.

1.14 – Em momento posterior, a proposta normativa, elaborada sob responsabilidade técnica da Secretaria Executiva – SEC e apreciada pelo Comitê de Assuntos Regulatórios – CAR da ANCINE, foi colocada em consulta pública para envio de críticas e sugestões pela sociedade no período de 22/4 a 21/5/2014, no sítio eletrônico da ANCINE¹.

1.15 – Atualmente, as sugestões e críticas recebidas em sede de Consulta Pública encontram-se sob análise para a elaboração de resposta à sociedade e do texto definitivo da Instrução Normativa a respeito das ferramentas de acessibilidade na produção audiovisual com recursos públicos federais geridos pela ANCINE. Registra-se que a Instrução Normativa foi apreciada em deliberação final pela Diretoria Colegiada da ANCINE e entrou em vigor 18 de dezembro de 2014 (Instrução Normativa – IN nº 116).

Referências conceituais e características sócio-demográficas

1.16 – Ainda no âmbito desta delimitação do problema, é pertinente apresentar os sentidos que a palavra acessibilidade, assim como os demais conceitos ligados a ela, podem ser contemplados e, em seguida, indicar algumas características sócio-demográficas da população brasileira, para composição do perfil da população deficiente.

Quadro 1 – Referências Conceituais

Quadro 1 – Referências Conceituais	
» <u>ACESSIBILIDADE</u>	No Brasil, a palavra acessibilidade costuma ser associada apenas a questões físicas e arquitetônicas, mas este vocábulo expressa um conjunto de dimensões diversas, complementares e indispensáveis para que haja um processo de efetiva inclusão. O consultor em inclusão e conselheiro consultivo da Escola de Gente, Romeu Kazumi Sasaki, explica

¹ O aviso de Consulta Pública foi publicado no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2014, Seção 3, pág. 13.

	em estudo realizado por ele e hoje disseminado em todo o Brasil quais os seis tipos de acessibilidade: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática.	
» <u>ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA</u>	É a forma de acessibilidade sem barreiras ambientais físicas, nas residências, nos edifícios, nos espaços urbanos, nos equipamentos urbanos, nos meios de transporte individual ou coletivo.	
» <u>ACESSIBILIDADE ATITUDINAL</u>	Refere-se à acessibilidade sem preconceitos, estígmas, estereótipos e discriminações, em relação às pessoas em geral.	
» <u>ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL</u>	É a acessibilidade que se dá sem barreiras na comunicação interpessoal (face a face, língua de sinais), escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila etc., incluindo textos em braile, uso do computador portátil) e virtual (acessibilidade digital).	
» <u>ACESSIBILIDADE INSTRUMENTAL</u>	Sem barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo (escolar), de trabalho (profissional), de lazer e recreação (comunitária, turística, esportiva, etc.).	
» <u>ACESSIBILIDADE METODOLÓGICA</u>	Sem barreiras nos métodos e técnicas de estudo (escolar), de trabalho (profissional), de ação comunitária (social, cultural, artística, etc.), de educação dos filhos (familiar).	
» <u>ACESSIBILIDADE PROGRAMÁTICA</u>	Sem barreiras – muitas vezes imperceptíveis – embutidas em políticas públicas, normas e regulamentos (institucionais, empresariais, etc.).	
» <u>ACESSIBILIDADE TECNOLÓGICA</u>	Não é uma forma de acessibilidade específica. Deve permear as demais.	
» <u>AUDIODESCRIÇÃO</u>	Narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e qualquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.	
» <u>LEGENDAGEM DESCRIPTIVA</u>	Transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.	
» <u>LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS</u>	Forma de comunicação e expressão, em que o sistema	



Agência Nacional
do Cinema

	linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, de acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002.
--	---

Fonte: Portal do Ministério da Educação

1.17 – Consolidada a perspectiva conceitual, cabe agora a abordagem de dados referentes ao perfil da população deficiente brasileira. De acordo com o Censo 2010, **22,9%** (vinte e dois inteiros e nove décimos por cento) da população brasileira tem, em algum grau, deficiência auditiva visual ou motora. A deficiência visual apresenta a maior ocorrência, afetando **18,7%** (dezoito inteiros e sete décimos por cento) da população brasileira. Em segundo lugar está a deficiência motora, ocorrendo em **7%** (sete por cento) da população, seguida da deficiência auditiva, em **5,1%** (cinco inteiros e um décimo por cento).

1.18 – O percentual de 22,9% (vinte e dois inteiros e nove décimos por cento) engloba todos aqueles que, na pesquisa censitária, responderam possuir, em algum grau, as deficiências visual, auditiva ou motora, de acordo com a seguinte classificação: (i) tem alguma dificuldade em realizar; (ii) tem grande dificuldade e, (iii) não consegue realizar de modo algum.

1.19 – Apesar das políticas de acesso, potencialmente, terem condições de trazer benefícios a toda população deficiente, o foco principal são aquelas que apresentam deficiência severa. São consideradas com deficiência severa visual, auditiva e motora as pessoas que declararam ter grande dificuldade ou que não conseguiam ver, ouvir ou se locomover de modo algum. Em 2010, **5,1%** (cinco inteiros e um décimo por cento) da população brasileira afirmou possuir deficiência auditiva, visual ou motora severa. Em termos absolutos isto corresponde a um contingente superior a **9.750.000** (nove milhões e setecentos e cinquenta mil) pessoas².

Tabela 1 – População residente por tipo de deficiência – 2010

		População	(%)	Algum grau de deficiência	Deficiência severa
Deficiência visual	Alguma dificuldade	29.211.482	15,31%	18,75%	3,44%
	Grande dificuldade	6.056.533	3,18%		
	Não consegue de modo algum	506.377	0,27%		
Deficiência	Alguma dificuldade	7.574.145	3,97%	5,09%	

² Se consideradas apenas pessoas com deficiência auditiva ou visual severa, este percentual cai para 3,39% (três inteiros e trinta e nove centésimos por cento), o que equivale a uma população de 6.470.000 (seis milhões e quatrocentos e setenta mil).

auditiva	Grande dificuldade	1.798.967	0,94%		1,12%	
	Não consegue de modo algum	344.206	0,18%			
Deficiência motora	Alguma dificuldade	8.832.249	4,63%	6,95%	2,32%	
	Grande dificuldade	3.698.929	1,94%			
	Não consegue de modo algum	734.421	0,39%			
Pelo menos uma das deficiências investigadas (1)	45.606.048	23,91%				
Nenhuma dessas deficiências	145.084.976	76,06%				
Total	190.755.799	100,00%	30,80%	6,89%		
Total corrigido (2)			22,89%	5,12%		

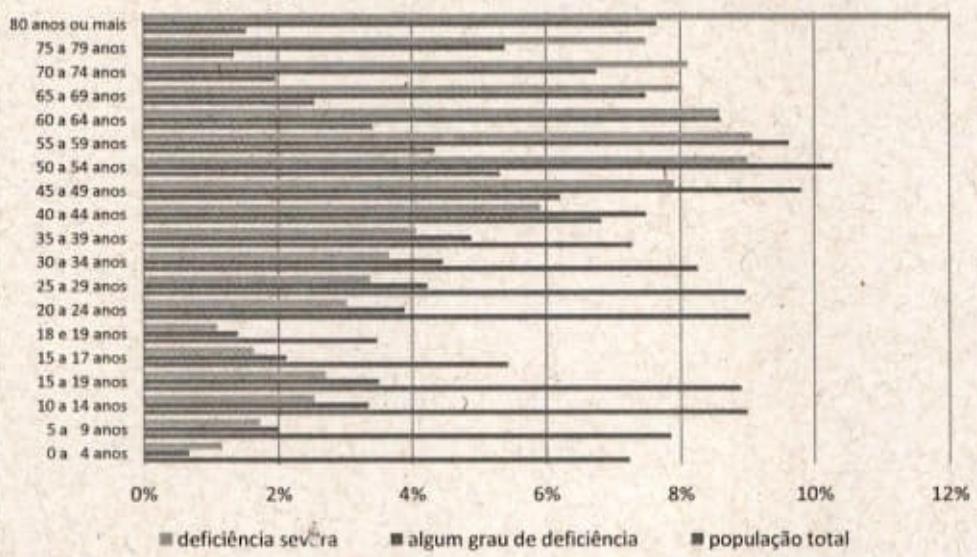
Fonte: Censo 2010

(1) As pessoas incluídas em mais de um tipo de deficiência foram contadas apenas uma vez. Inclui deficiência mental.

(2) Para estimar o número de pessoas com ao menos uma das deficiências multiplicamos o valor pela razão entre a soma da população com algum grau de deficiência visual, auditiva, motora ou mental e a população com pelo menos uma das deficiências investigadas. O objetivo desta operação é eliminar dupla contagem das pessoas com mais de uma deficiência.

1.20 – Quanto à distribuição etária, nota-se uma forte concentração de deficientes (severos ou não) entre as populações mais velhas. Considerando, por exemplo, apenas pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, observa-se que este extrato corresponde a 20% (vinte por cento) da população total, 56% (cinquenta e seis por cento) da população "com algum grau de deficiência" e 64% (sessenta e quatro por cento) da população com "deficiência severa". Isto acontece, em grande parte, porque o processo de envelhecimento está associado ao declínio das capacidades auditiva, motora e visual do indivíduo. O Gráfico 1 compara as distribuições por faixa etária das populações total, com algum grau de deficiência e com "deficiência severa".

Gráfico 1 - Distribuição da população por faixa etária: população total, com algum grau de deficiência e com deficiência severa - 2010



Fonte: Censo 2010

Obs.: Para estimar o número de pessoas com "algum grau de deficiência" e "deficiência severa" multiplicamos o valor pela razão entre a soma da população com algum grau de deficiência visual, auditiva, motora ou mental e a população com pelo menos uma das deficiências investigadas. O objetivo desta operação é eliminar dupla contagem das pessoas com mais de uma deficiência.

1.21 – A Região Nordeste apresenta o maior percentual de pessoas com pelo menos uma das deficiências, 26,82% (vinte e seis inteiros e oitenta e dois centésimos por cento). As menores incidências ocorreram nas regiões Sul e Centro Oeste, 21,72% (vinte e um inteiros e setenta e dois centésimos por cento) e 21,08% (vinte e um inteiros e oito centésimos por cento), respectivamente. Esses dados reforçam a tese de que os resultados refletem a percepção que as pessoas têm sobre suas funcionalidades. A funcionalidade não depende somente da restrição corporal, mas também de um ambiente flexível e adaptável a todos os tipos de pessoas deficiência. Os resultados, portanto, têm alguma ligação com o grau de desenvolvimento econômico e social de cada região.

Tabela 2 – População residente, por grau de deficiência, segundo a região geográfica – 2010

Região	Total	Algum grau de deficiência (1)	(%)	Deficiência severa (1)	(%)
Brasil	190 755 799	43 668 432	22,89%	9 765 226	5,12%
Centro-oeste	14 058 094	2 964 149	21,08%	633 924	4,51%
Nordeste	53 081 950	13 707 507	25,82%	3 132 861	5,90%

Norte	15 864 454	3 481 601	21,95%	749 705	4,73%	
Sudeste	80 364 410	17 565 972	21,86%	3 859 876	4,80%	
Sul	27 386 891	5 949 204	21,72%	1 388 860	5,07%	

Fonte: Censo 2010

(1) Para estimar o número de pessoas com ao menos uma das deficiências multiplicamos o valor pela razão entre a soma da população com algum grau de deficiência visual, auditiva, motora ou mental e a população com pelo menos uma das deficiências investigadas. O objetivo desta operação é eliminar dupla contagem das pessoas com mais de uma deficiência.

1.22 – Quanto à variável “renda”, os resultados observados para as populações com “algum grau de deficiência” e “deficiência severa” são em geral inferiores aos da população total. A partir das informações do Censo 2010 temos que 45% (quarenta e cinco por cento) da população total é composta por pessoas com 10 (dez) anos ou mais, ocupadas. Para a população com “algum grau de deficiência” este percentual (taxa de ocupação) cai para 42% (quarenta e dois por cento), alcançando 31% (trinta e um por cento) para a população com “deficiência severa”. Dentre as pessoas com 10 (dez) anos ou mais, ocupadas, observa-se maior percentual de pessoas “sem rendimento” nas populações com “algum grau de deficiência” e “deficiência severa”. Além disso, observa-se nestas populações que a distribuição de renda é um pouco mais concentrada nos extratos com menor rendimento.

Tabela 3 – Pessoas de 10 (dez) anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, por grau de deficiência, segundo as classes de rendimento nominal mensal de todos os trabalhos – 2010

Classes de rendimento nominal mensal de todos os trabalhos (salário mínimo) (1)	Pessoas de 10 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência								
	Total Brasil	(%)	(%) acum.	Algum grau de deficiência (2)	(%)	(%) acum.	Deficiência severa (2)	(%)	(%) acum.
Total	86 353 839	100%		18 211 472	100%		3 075 251	100%	
Sem rendimento (3)	5 695 835	7%	7%	1 951 997	11%	11%	413 335	13%	13%
Até 1/2	7 032 046	8%	15%	2 050 334	11%	22%	417 039	14%	27%
Mais de 1/2 a 1	21 180 901	25%	39%	4 832 716	27%	49%	873 975	28%	55%
Mais de 1 a 2	28 210 975	33%	72%	5 139 887	28%	77%	809 271	26%	82%
Mais de 2 a 3	9 173 675	11%	83%	1 626 005	9%	86%	231 031	8%	89%



Agência Nacional
do Cinema

Mais de 3 a 5	7 134 366	8%	91%	1 257 035	7%	93%	168 016	5%	95%
Mais de 5 a 10	5 304 693	6%	97%	914 236	5%	98%	112 165	4%	98%
Mais de 10 a 15	1 033 751	1%	98%	170 679	1%	99%	20 047	1%	99%
Mais de 15 a 20	824 788	1%	99%	135 864	1%	99%	14 943	0%	99%
Mais de 20 a 30	454 797	1%	100%	79 720	0%	100%	9 368	0%	100%
Mais de 30	308 011	0%	100%	52 997	0%	100%	6 061	0%	100%

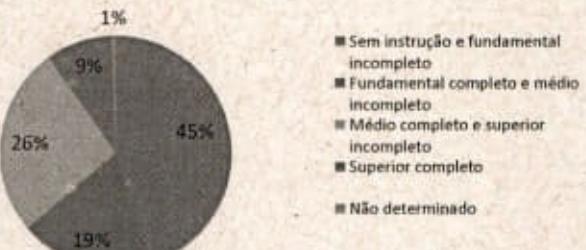
(1) Salário mínimo utilizado: R\$ 510,00.

(2) Para estimar o número de pessoas com ao menos uma das deficiências multiplicamos o valor pela razão entre a soma da população com algum grau de deficiência visual, auditiva, motora ou mental e a população com pelo menos uma das deficiências investigadas. O objetivo desta operação é eliminar dupla contagem das pessoas com mais de uma deficiência.

(3) Inclusive as pessoas que receberam somente em benefícios.

1.23 – Acerca da distribuição da população por grau de instrução, observa-se que o grupo com "algum grau de deficiência"³ apresenta maior concentração nos graus mais baixos de instrução em comparação com a população total. Da população com "algum grau de deficiência", 25% (vinte e cinco por cento) possuem ao menos nível médio completo, em contraste com 35% (trinta e cinco por cento) observados na população total. Esta diferença se torna ainda mais grave se considerarmos o fato da população com "algum grau de deficiência" ser mais velha (vide Gráfico 1).

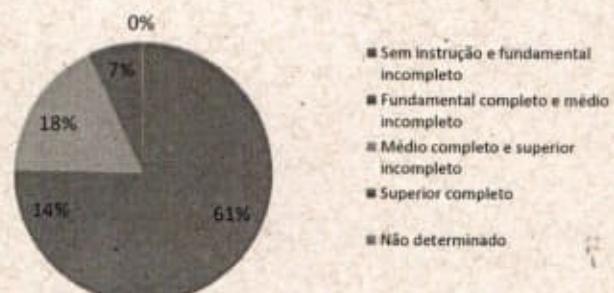
Gráfico 2 - Distribuição da população brasileira por grau de instrução - 2010



Fonte: Censo 2010

³ Incluída deficiência mental. Os dados disponíveis, neste caso, não permitiram a exclusão da população com deficiência mental.

Gráfico 3 - Distribuição da população brasileira com deficiência, por grau de instrução - 2010



Fonte: Censo 2010 – Inclui deficiência mental

1.24 – Em síntese, os dados mostram que um contingente não negligenciável da população brasileira, cerca de 5,1% (cinco inteiros e um décimo por cento), ou 9.750.000 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil) habitantes possui deficiência auditiva, visual ou motora em grau severo, concentrando grande número de pessoas com idade avançada. Este grupo pode ser impactado por políticas de promoção ao acesso de conteúdo audiovisual. Tal contingente, em parte pelas barreiras ao acesso, em parte pela distribuição etária, possui indicadores de educação, trabalho e renda inferiores à média nacional. Do ponto de vista regional, observa-se concentração relativa de deficientes nas regiões menos prósperas do país.

1.25 – Ações voltadas à promoção do acesso, portanto, tendem a beneficiar com maior intensidade regiões mais carentes, um extrato da população menos favorecido em relação à média nacional quanto aos indicadores de educação, trabalho e renda, e, por fim, um grupo com idade média mais avançada. Quantitativamente, o contingente mais fortemente impactado por políticas voltadas à promoção do acesso visual e auditivo corresponde a 53,139% (cinco-inteiros e um-trinta e nove centésimos-décimo por cento) da população total, porém, se considerarmos qualquer grau de impacto e nível de severidade de deficiência (visual ou, auditiva ou motora), este grupo pode, potencialmente, alcançar até 2215,916% (vinte-e-deoisguinze inteiros e nove décimosdezesseis centésimos por cento) da população.

Recursos de acessibilidade audiovisual: audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS

1.26 – O acesso ao conteúdo audiovisual pelas pessoas com deficiência visual e auditiva em geral se dá, respectivamente, através de faixa de áudio específica reservada para este fim, que traz, além do áudio original, descrição dos elementos visuais da obra (audiodescrição), e de legenda específica para este fim, composta pelos diálogos da obra, bem como a descrição dos demais elementos sonoros, de forma que o deficiente



Agência Nacional
do Cinema

auditivo receba, ao assistir à obra audiovisual acompanhada de legendas, um nível de informação compatível com aquele que o indivíduo sensorialmente são obtém. Destaca-se que a legenda citada pode ser exposta na forma escrita (legendagem descritiva) ou através da linguagem brasileira dos sinais (LIBRAS).

1.27 – A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é reconhecida pela Lei nº. 10.436/2002 como meio legal de comunicação e expressão em território nacional. Ademais Acerca da linguagem de sinais, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, os quais possuem status constitucional no Brasil determinados pelo Decreto Legislativo nº. 186, de 9 de julho de 2008, e pelo Decreto Presidencial nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009, fixam o conceito de que “comunicação” abrange as línguas em seus mais diferentes formatos e que a própria ideia de “língua” deve abarcar a forma falada e a de sinais.

1.28 – A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é a segunda língua oficial do Brasil. Adicionalmente, a legislação sobre LIBRAS (vista com detalhes no Item 2 desta AIR) evidencia que a Língua Portuguesa escrita não é substitutiva da LIBRAS. De fato, muitas pessoas com deficiência auditiva no país não se comunicam por meio da língua falada, tampouco por meio de sua variável escrita.

1.29 – Cabe ainda destacar a diferença existente entre legendagem tradicional e descritiva. A primeira não se destina primordialmente a deficientes auditivos e reproduz, em regra, apenas os diálogos trocados entre as personagens, como no caso das transcrições em português das falas constantes em obras originalmente produzidas em outros idiomas. A segunda, por sua vez, é voltada para os deficientes auditivos e traz, além dos diálogos, a descrição dos elementos sonoros necessários para a adequada fruição da obra.

1.30 – Quanto ao acesso, a legendagem descritiva, uso da língua de sinais ou audiodescrição podem ser abertas ou fechadas, e, dentro desta última modalidade, coletivas ou individuais. A diferença entre as modalidades aberta e fechada é que no segundo caso há controle de acionamento e desligamento – ou seja, o seu visionamento é opcional. A título de ilustração, a legenda impressa em uma cópia em 35mm é um exemplo de legenda aberta, pois não é possível o consumo da cópia sem legenda. Já o *closed caption* e o *second audio program* – SAP são exemplos de legendagem e canal de áudio fechados.

1.31 – O emprego A apresentação da legendagem descritiva, língua de sinais ou audiodescrição na modalidade fechada podem assumir duas variantes quanto a forma de fruição pelo espectador: coletiva ou individual. A modalidade fechada coletiva é aquela que, apesar de possuir controle de acionamento, impacta todos os espectadores. Ou seja, quando acionada, a legenda ou canal de áudio é fruída por todos os presentes. Já a modalidade fechada individual é aquela que permite a apenas uma parte dos espectadores receberem a informação adicional.

1.32 – Do ponto de vista da eficácia da solução, a simples dublagem ou legendagem tradicional do conteúdo não atende às necessidades das pessoas com deficiência por não conter os elementos necessários à adequada fruição da obra. As modalidades fechadas são superiores às abertas, pois permitem ao espectador/exibidor escolher assistir/exibir ou não a informação voltada às pessoas com deficiência. Por fim, a modalidade fechada individual é preferível à fechada coletiva, pois permite o consumo da obra concomitantemente por pessoas com e sem deficiência, sem nenhuma perda do ponto de vista da experiência da fruição do conteúdo.

1.33 – Na ponta da oferta ao consumidor final, as janelas de televisão aberta, fechada, vídeo doméstico e vídeo sob demanda permitem hoje o emprego das soluções de acesso na modalidade fechada coletiva. Nestes casos, por se tratarem de janelas de fruição privada, a modalidade fechada coletiva é suficiente para os fins de qualquer política de acesso.

1.34 – As salas de cinema digitais também permitem o emprego de soluções fechadas coletivas. Neste caso em particular, por se tratar de ambiente de consumo audiovisual público, a modalidade de acesso ideal é a fechada individual, pois abole a cisão entre sessões ordinárias e aquelas voltadas a deficientes. A modalidade fechada individual em salas de cinema ainda é um desafio. Apesar de existirem tecnologias à disposição no mercado internacional, estas são ainda pouco difundidas⁴. No Brasil, é de conhecimento desta Agência apenas 2 (duas) salas operando em caráter experimental com esta funcionalidade⁵.

1.35 – Em que pese o fato do segmento de exibição ser aquele que traz o maior número de desafios quanto à promoção de políticas de acesso, é também, por seu caráter público, aquele capaz de gerar os maiores benefícios à população deficiente. Além do prazer derivado do consumo do bem audiovisual, o acesso ao cinema fortalece o sentimento de pertencimento social. Além disso, a presença mais constante de pessoas com deficiência em espaços públicos contribui para que sejam quebradas barreiras (físicas ou não) e dissolvidas ideias pré-concebidas sobre os limites do espaço social da população com deficiência.

1.36 – Quanto aos deficientes motores, cabe mencionar que, no contexto do acesso ao conteúdo audiovisual, a discussão se restringe ao acesso a salas de exibição. A Norma ABNT NBR 9050, sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, traz regramento específico sobre requisitos para a promoção da acessibilidade motora a serem observados na construção de salas de cinema.

1.37 – No âmbito federal existe obrigação imposta pelo art. 12 da Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

* Vide parágrafos 1.36 a 1.83. Seguem alguns links de produtos disponíveis no mercado:
<http://www.doremilabs.com/products/cinema-products/captiview/>
<http://pro.sony.com/bbsc/sr/mkt-digitalcinema/resource/latest.bbsccms-assets-mkt-digitalcinema-latest-EntertainmentAccessGlasses.shtml>
http://www.uslinc.com/index.php?option=com_virtuemart&Itemid=72&vmcchk=1&Itemid=72
<http://www.doremilabs.com/products/cinema-products/fidelio/>
http://www.williamsound.com/files/cinemab_eng.pdf

⁵ Tratam-se do cinema Ponto Cine, localizado no Rio de Janeiro e uma das salas do espaço de cinema Frei Caneca, localizado em São Paulo.



ancine

Agência Nacional
do Cinema

Na esfera estadual, as salas de cinema devem cumprir os regramentos expedidos pelo corpo de bombeiros que incluem disposições sobre acessibilidade motora. A observância por parte dos agentes exibidores da Lei nº. 10.098/00, do normativo da ABNT e dos regramentos do corpo de bombeiros são consideradas suficientes para garantir condições de acesso de deficientes motores às salas de exibição.

Formatos de exibição: Digital e Analógico

1.38 – Grosso modo, existem 2 (dois) formatos utilizados pelos cinemas para exibir filmes: **digital** e **analógico**. O formato analógico de exibição se baseia na projeção mecânica de conteúdo audiovisual impresso em película.

1.39 – Por sua vez, o formato de cinema digital não depende de conteúdo impresso em película para exibir filmes. Eles são armazenados como uma série de arquivos eletrônicos em formato padronizado (geralmente referido como o "pacote de cinema digital" ou *Digital Cinema Package – DCP*) e são exibidos pelos cinemas usando um servidor digital e projetor digital.

1.40 – Assim, a tecnologia de cinema digital atual normalmente requer a utilização de um servidor digital e um projetor (ou um servidor/projetor combinado) para cada tela. Filmes digitais podem ser entregues aos cinemas fisicamente através de meios de armazenamento (tais como discos rígidos ou *flash drives*), ou ainda por via eletrônica através da Internet, cabos de fibra óptica, rede de satélites, entre outros. Em contraste, de 5 (cinco) a 6 (seis) rolos de filme são usados para o armazenamento de um típico filme analógico de longa-metragem. Estes rolos de filme devem ser fisicamente entregues a cada sala de cinema.

1.41 – Em relação aos **benefícios** e **custos** de cada formato, verifica-se que o cinema digital acumula diversas vantagens em relação ao filme analógico. Para os estúdios de cinema e distribuidores, a maior vantagem do cinema digital está no seu baixo custo de distribuição.

1.42 – Para os cinemas, as vantagens do cinema digital incluem: (1) imagens que não se degradam ao longo do tempo, como o filme analógico; (2) capacidade de filtrar exibir "conteúdo alternativo", como concertos ao vivo ou eventos esportivos; (3) maior flexibilidade no agendamento de filmes dentro de auditórios ou em momentos diferentes com base na demanda; (4) aumento de oportunidades de receita, por exemplo, exibindo conteúdo *premium*, como filmes em 3D (três dimensões); e (5) fim da escassez de oferta de cópias em função do custo de copiagem. Como desvantagem, registra-se que os sistemas de cinema digitais dependem de investimentos substanciais.

1.43 – Considerando o formato de cinema digital, registra-se que existem algumas opções para as tecnologias de legendagem e audiodescrição. Exportar legendas e audiodescrição na modalidade fechada coletiva a partir de um filme digital não acarreta nenhum equipamento ou custo adicional para os cinemas. Os sistemas de cinema digitais permitem que qualquer filme possa ser exibido com a modalidade de legendagem e audiodescrição

fechada coletiva, simplesmente selecionando o arquivo respectivo (geralmente referido como arquivo de áudio assistivo para o deficiente auditivo, *assistive audio for the hearing-impaired* – HI, ou audiodescrição para o deficiente visual, *audio description for the visually-impaired* – VI-N) do DCP no servidor digital (supondo neste exemplo que o DCP fornecido pelo distribuidor inclui arquivos de legendagem e audiodescrição).

1.44 – A exibição na modalidade fechada individual a partir de formato de cinema digital, por outro lado, requer investimentos adicionais por parte do exibidor. Adiante estão descritas algumas das tecnologias existentes que viabilizam a fruição individual de conteúdo acessível.

1.45 – No que concerne à tecnologia analógica, existem grandes desafios à exibição de conteúdo acessível na modalidade fechada (individual ou coletiva), pois estas dependem de solução que sincronize mecanicamente a exibição audiovisual aos arquivos de legendagem e audiodescrição. Tendo em vista o processo em curso de digitalização do parque exibidor brasileiro, não serão consideradas neste Relatório opções para promoção da acessibilidade em formato de exibição analógico.

Formatos para emprego dos recursos de acessibilidade na exibição:

Padrão Digital Cinema Initiatives, LLC – DCI e Sincronização via Áudio

1.46 – As opções mapeadas neste Relatório para promoção da acessibilidade em salas na modalidade fechada individual podem ser divididas em 2 (dois) formatos básicos de solução tecnológica. A primeira solução está diretamente ligada ao uso das funcionalidades nativas do padrão Digital Cinema Initiatives, LLC – DCI.

1.47 – Criado em março de 2002, o hoje conhecido como "Padrão DCI" trata-se de uma *joint venture* entre Disney, Fox, Paramount, Sony Pictures Entertainment, Universal Studios e Warner Bros. O propósito primordial da DCI é estabelecer e documentar as especificações facultativas para uma arquitetura aberta para cinema digital, com o fim de garantir um nível uniforme e elevado de desempenho técnico, confiabilidade e controle de qualidade⁶.

1.48 – Nesse sentido, a DCI criou alguns requisitos para transmissão e recepção de legendagem descritiva e audiodescrição (detalhes técnicos no Anexo IV):

i) Formato da legenda descritiva (*Closed Captions* – CC): deve possuir estrutura específica de arquivo (*Extensible Markup Language* – XML) que deve fazer parte do sistema de distribuição *Digital Cinema Distribution Master* – DCDM.

ii) Formato do áudio descritivo: deve estar nos parâmetros técnicos de amostragem, frequência,

⁶<http://www.dcmovies.com/>

Código de campo alterado



Agência Nacional
do Cinema

amostra, bem como de acordo às provisões técnicas, dependendo também do empacotamento;

iii) Encapsulamento/empacotamento: as trilhas de legenda descritiva e de audiodescrição devem ser empacotadas em um formato de arquivo específico;

iv) Transmissão de acessibilidade: a DCI não regula o meio de transmissão de audiodescrição e CC aos receptores individuais, porém, o protocolo de comunicação CC deve ser específico.

v) Recepção de acessibilidade: Os dispositivos capazes de reproduzir CC devem ser capazes de ler os protocolos *Content Synchronization Protocol – CSP* e *Resource Presentation List – RPL* (Society of Motion Picture & Television Engineers – SMPTE 430-10 e 430-11), independente do meio de comunicação entre transmissor e receptor. Os dispositivos capazes de receber as faixas HI e/ou VI simplesmente devem ser capazes de receber e reproduzir os canais de VI-N e/ou HI. Não há exigências pela DCI de que o áudio transmitido seja em formato digital (ou analógico), porém objetivando a preservação da qualidade e evitando interferências, as soluções existentes de mercado utilizam o áudio em sua forma digital.

1.49 – Para legendagem fechada individual, todos os sistemas digitais requerem uma ou mais peças de hardware (por exemplo, *pen drive* baseado em servidor ou painel *Frequency-Modulated Infrared – FM/IR* instalado na parede), o qual, essencialmente, atua como um roteador do sinal de legenda entre o servidor digital e os dispositivos individuais de exibição de faixa assistiva usados por clientes nos seus lugares. Informa-se ainda que, atualmente, o padrão DCI não traz suporte nativo à utilização de LIBRAS.

1.50 – As soluções baseadas nos repositórios DCI apresentam algumas vantagens: (i) empregam exclusivamente dados provenientes do DCP, portanto, não dependem de solução externa para sincronização; (ii) arquitetura da solução é simples, pois aproveita as funcionalidades padrões do DCP; (iii) operação da solução se concentra nas empresas exibidoras; e (iv) trata-se de um formato acordado entre os principais estúdios e distribuidores de cinema.

1.51 – Como principais desvantagens desta solução: (i) alto custo das opções existentes; (ii) não prevê a opção de uso de LIBRAS; e (iii) as opções a disposição dependem da aquisição de soluções fechadas de hardware.

1.52 – O segundo formato para promoção da acessibilidade em salas de exibição se baseia na sincronização externa (sem a interface direta do DCP) entre o conteúdo audiovisual e os arquivos de acessibilidade. Todas as opções mapeadas nesta AIR, para este segundo formato, baseiam-se na sincronização da trilha de áudio e envio dos dados de acessibilidade através da Internet ou rede sem fio a algum dispositivo móvel. Tratam-se de soluções fundadas em software que permitem a sincronização semiautomática, em dispositivos móveis, de legendas, audiodescrição e, em alguns casos, de LIBRAS.

1.53 – De forma a viabilizar a sincronização é necessária a submissão prévia da trilha de áudio ao desenvolvedor da solução. De posse do arquivo de áudio é gerado um novo arquivo, acessório, o qual será empregado na sincronização durante as sessões.

1.54 – Esta solução independe do DCP e tem como vantagens: (i) baixo custo em comparação com as soluções baseadas no padrão DCI; (ii) maior flexibilidade na aquisição dos equipamentos de *hardware* (em geral, qualquer *tablet* ou *smartphone* pode ser empregado como equipamento receptor); (iii) possibilidade de uso de LIBRAS em parte das soluções.

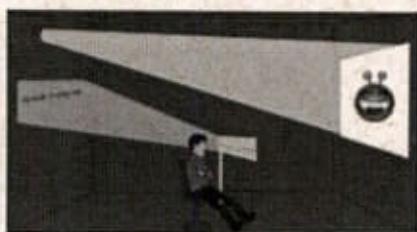
1.55 – Dentre as desvantagens destacam-se: (i) arquitetura da solução é mais complicada, pois a sincronização é feita externamente ao DCP; (ii) parte da operação da solução pode recair sobre o produtor/distribuidor, tornando mais complexo seu modelo de negócio; (iii) por não ser baseado no padrão DCI, pode haver por parte das empresas produtoras preocupação quanto à segurança e qualidade da solução.

Tecnologias voltadas à promoção da acessibilidade em salas de cinema

1.56 – Este Relatório mapeou 4 (quatro) diferentes tecnologias de promoção da acessibilidade para sistemas de cinema digital disponíveis no mercado americano, baseadas no padrão DCI: o sistema Rear Window®; os sistemas CaptiView™ e Fidelio™ da DOREMI Cinema, LLC; o da USL, Inc.; e o da Sony Entertainment Access, dependendo, cada uma delas, de um conjunto distinto e exclusivo de equipamentos. Verifica-se que atualmente apenas a DOREMI está disponível comercialmente no Brasil.

1.57 – O sistema Rear Window oferece apenas legendagem descritiva e funciona da seguinte maneira para cinema digital: (1) o *media player* envia o sinal eletronicamente para um *display LED* montado no alto de uma parede na parte traseira do auditório filme; e (2) o *display* projeta em uma pequena tela transparente (acrílica) as legendas a um expectador individual.

Sistema Rear Window®



* foto retirada de García, A. *Principios de accesibilidad audiovisual en El cine*



Agência Nacional
do Cinema

1.58 – O sistema da DOREMI CaptiView™, por sua vez, utiliza um emissor de pen drive com base no servidor para enviar o sinal de legenda sem fios a um dispositivo de display OLED com um braço de apoio que repousa em suporte de copo de um assento⁷.

Sistema CaptiView™



**fotos retiradas de Garcia, A. Principios de acessibilidad audiovisual en El cine, e sitio eletrônico da DOREMI*

1.59 – O Fidelio é um sistema de áudio sem fio que oferece nos cinemas narração descritiva para deficientes visuais e som amplificado para deficientes auditivos. O sistema consiste de um receptor de áudio compacto, com um conector principal, um transmissor de áudio que se conecta a qualquer servidor por meio de conexões de áudio e USB, e uma estação de carregamento com capacidade de 10 (dez) receptores. Assim, o auditório e cada canal (VI ou HI) podem ser facilmente configurados a partir de um tablet touch screen (mais detalhes do seu funcionamento no Anexo III).

1.60 – Para o sistema de legendagem da USL, o sinal de legendagem é enviado por sinal de IR ou via rede sem fio para um dispositivo de exibição LED montado no assento. Além disso, a USL comercializa óculos de exibição pessoal.

1.61 – Os óculos da Sony são semelhantes aos da USL, funcionando como projetor de legendas holográficas diante dos olhos, de forma a oferecer a impressão de flutuação das letras no ar. Somente os usuários dos óculos são capazes de ver o texto durante a exibição.

1.62 – Na data deste relatório, em relação às tecnologias acessíveis presentes no mercado americano, apenas o sistema DOREMI está disponível comercialmente no Brasil. Ademais, é importante destacar que os modelos apresentados acima, de solução através do uso das funcionalidades nativas do padrão DCI, só apresentam a

⁷ <http://www.doremilabs.com/support/cine/> <http://www.doremilabs.com/support/cinema-brochures/captiview-brochures/>

possibilidade dos recursos de audiodescrição e legendagem descritiva, não permitindo o uso de LIBRAS.

1.63 – Este Relatório mapeou 5 (cinco) soluções baseadas em sincronização via áudio. São eles: WhatsCine, desenvolvido na Universidade Carlos III de Madrid; CineLibras e CineAD, desenvolvidos pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB; Dublavox, desenvolvida pelo NCE/Instituto Tércio Pacitti, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; MoveReading e Mobi Load.

1.64 – O WhatsCine é um sistema baseado em *software* que permite a sincronização sémiautomática, em dispositivos móveis, de legendas, áudio descrição e LIBRAS gerados em ambiente independente.

1.65 – Nesta solução o arquivo de áudio com a faixa de sincronização é embarcada apenas no computador servidor do WhatsCine, ou seja, não há alteração na cópia original do filme. Uma vez que o conteúdo é embarcado no servidor da WhatsCine, este poderá ser utilizado em qualquer sala de cinema digital, independente da cópia do filme.

1.66 – Este tratamento de arquivo de áudio para sincronização pode ser realizado a partir de qualquer formato digital de vídeo (DCP, *Digital Versatile Disc* – DVD, *Blu-ray Disc* – BD ou projeção via computador). O formato original é preservado, sem nenhuma alteração, pois a sincronização do sistema é realizada via áudio externo. O aplicativo WhatsCine identifica o áudio externo e a sincronização no servidor ationa o conteúdo assistivo.

1.67 – Esta solução está disponível comercialmente no Brasil. Porém, o processo de geração do arquivo empregado no processo de sincronização é realizado apenas na Espanha em razão da atual baixa demanda. Os formatos empregados para os arquivos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS são, respectivamente, para as legendas descritivas o formato *SubRip Text* – SRT, para audiodescrição o formato MP3 e para LIBRAS é usado o formato MOV para captação e 3GP para transmissão para celulares.

1.68 – A solução da WhatsCine depende da aquisição de licença de uso do software, investimento em *hardware* e na construção em cada sala de uma rede sem fio para transmissão dos arquivos de acessibilidade. Fomos informados, no entanto, que a WhatsCine está desenvolvendo uma aplicação que depende apenas de investimento na aquisição de licença de uso e em dispositivos móveis com acesso à internet. Os dispositivos de leitura podem ser fornecidos pelo exibidor ou trazidos pelo próprio usuário. A partir da instalação de aplicativo, qualquer *smartphone* ou *tablet* pode ser empregado para receber conteúdo acessível.

1.69 – Ao contrário das soluções apresentadas pela Sony, USL, DOREMI e RearWindow, esta alternativa não se baseia em soluções fechadas de *hardware*.



Agência Nacional
do Cinema



* foto retirada de Garcia, A. *Principios de acessibilidade audiovisual en El cine*, p.78.

1.70 – Outra opção de ferramenta de acessibilidade dissociada do padrão DCI é a italiana MovieReading. Esta empresa desenvolveu um software que permite a um *smartphone* ou *tablet* mostrar legenda descritiva e audiodescrição sincronizados em qualquer filme (35mm ou digital), ao toque de um botão no início do filme. Esta solução não apresenta conteúdo em LIBRAS até o presente momento.

1.71 – Não é necessário investimento em equipamentos e rede sem fio, pois esta ferramenta realiza a sincronização diretamente através do mecanismo receptor. Ademais, é possível visualizar conteúdo assistivo através de óculos denominados *Moverio*, produzido pela EPSON e que será vendido no Brasil a partir de 2015.

1.72 – Para ter acesso a legendagem descritiva e audiodescrição, utiliza-se um aplicativo que foi desenvolvido para os sistemas operacionais de telefonia móvel *iOS* e *Android*. Uma vez instalado o aplicativo, baixa-se os recursos acessíveis no idioma selecionado através de uma página web. Em seguida, o aplicativo MovieReading sincroniza automaticamente através de reconhecimento de áudio. Se o filme é iniciado, ou se o filme é interrompido, existe a opção de sincronização posterior.

1.73 – Registre-se que esta tecnologia foi trazida ao Brasil pela empresa Igualé Comunicação de Acessibilidade, após uma parceria com a empresa italiana Universal Multimedia Access. Na 38ª Mostra Internacional de Cinema em São Paulo (de 16 a 29 de outubro de 2014) foi exibido o longa-metragem “A Despedida” com os recursos de acessibilidade através do MovieReading em três sessões de cinema (duas no Espaço Itaú De Cinema – Frei Caneca e uma no CineCaixa Belas Artes).



*Imagem de <http://iguale.com.br/moviereading/>

1.74 – O Núcleo Lavid da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, com o apoio da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, criou uma solução de acessibilidade baseada em LIBRAS, denominada Cine Libras, que promove a tradução automática do filme na linguagem de sinais a partir de um conceito de segunda tela, no qual a janela com o vídeo do tradutor (um avatar) é visualizada através de tablets e smartphones. Esta tecnologia assistiva possui ainda a audiodescrição (CineAD), gerada automaticamente a partir do roteiro do filme, disponibilizada também em aparelhos de segunda tela (tablets ou smartphones).

1.75 – Ao contrário das tecnologias anteriores, não há geração prévia dos arquivos de acessibilidade. Nesta solução o trabalho de conversão para LIBRAS e audiodescrição é realizado via software, concomitantemente à exibição do conteúdo.

1.76 – Uma vantagem desta tecnologia é o baixo custo, avaliado pelo Núcleo em torno de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por sala de cinema. O investimento básico para viabilizar a implementação dessa solução é um servidor executando o CineLibras, e uma base sem fio para conectar os dispositivos neste servidor. Uma desvantagem é o fato de tratar-se ainda de tecnologia em desenvolvimento, um protótipo.

1.77 – Importante destacar outra ferramenta de acessibilidade denominada DUBLAVOX, construída pelo Núcleo de Computação Eletrônica – NCE, Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, em um projeto coordenado pelo Professor Dr. José Antonio Borges.

1.78 – Esta ferramenta disponibiliza apenas a audiodescrição, estando ainda em um processo experimental, com disponibilização ao mercado prevista para novembro de 2014, como um sistema gratuito. Foi criada por um método de reprodução de legendas, através de arquivo SRT, possibilitando que as legendas sejam exibidas em áudio, por meio de sintetizador de voz, bem como a edição de legendas.



ancine

Agência Nacional
do Cinema

1.79 – O projeto do DUBLAVOX em celular (sistema operacional Android) está em desenvolvimento, possibilitado através de estrutura em rede (interface web), com recebimento do arquivo SRT de um servidor remoto que contenha legendas selecionáveis.

1.80 – Esta ferramenta pode utilizar o sincronismo por meio manual ou por consulta remota do momento cronológico do filme, através de hardware do servidor, permitindo a sincronia com os smartphones carregados com o DUBLAVOX.

1.81 – Por fim, verifica-se a existência de outra ferramenta de acessibilidade: a Mobi LOAD. É um display sem fio que acompanha um suporte ajustável que pode ser fixado em qualquer poltrona. Trata-se de um receptor para legendagem descritiva, estrangeira e audiodescrição.

1.82 – Esta ferramenta apresenta as seguintes características: permite ao usuário acompanhar o texto e/ou áudio de sua opção em tempo real; pode ser usado em salas de cinema com *time code on the fly*, tanto para 35mm, como digital, para audiodescrição e legendas; display LCD de 4,7 polegadas, sendo cada unidade desenhada para se ajustar ergonomicamente na poltrona; e possibilita também a inclusão de comentários, avisos e propaganda de patrocinadores com imagens.



*Imagem de <http://www.stenomobi.com.br/site/mobiload.html>

1.83 – Após a descrição das ferramentas de acessibilidade auditiva e visual disponíveis atualmente, é possível indicar as vantagens e desvantagens de cada opção conforme os quadros abaixo:

Quadro 2 – Sistema Rear Window

– Vantagens –

– Desvantagens –

<ul style="list-style-type: none"> » Suporta audiodescrição e legendagem descritiva; » Solução baseada no padrão DCI para armazenamento e transmissão da audiodescrição e legendagem descritiva; e » Operação se concentra em um agente de mercado. 	<ul style="list-style-type: none"> » Tecnologia estrangeira; » Não é comercializado no Brasil; » Não oferece suporte para LIBRAS; e » Se baseia em solução fechada de hardware.
--	---

Quadro 3 – Sistema USL

– Vantagens –	– Desvantagens –
<ul style="list-style-type: none"> » Suporta audiodescrição e legendagem descritiva; » Solução baseada no padrão DCI para armazenamento e transmissão da audiodescrição e legendagem descritiva; e » Operação se concentra em um agente de mercado. 	<ul style="list-style-type: none"> » Tecnologia estrangeira; » Não é comercializado no Brasil; » Não oferece suporte para LIBRAS; e » Se baseia em solução fechada de hardware.

Quadro 4 – Sistema DOREMI

– Vantagens –	– Desvantagens –
<ul style="list-style-type: none"> » Suporta audiodescrição e legendagem descritiva; » Solução baseada no padrão DCI para armazenamento e transmissão da audiodescrição e legendagem descritiva; » Comercializado no Brasil; e » Operação se concentra em um agente de mercado. 	<ul style="list-style-type: none"> » Tecnologia estrangeira; » Aparelhos importados com alto custo relativo; » Manutenção de alto custo relativo a um agente de mercado; » Não oferece suporte para LIBRAS; e » Se baseia em solução fechada de hardware.

Quadro 5 – Sistema WhatsCine

– Vantagens –	– Desvantagens –
<ul style="list-style-type: none"> » Suporta audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS; » Baseado em solução aberta de hardware; » Comercializado no Brasil; e » Baixo custo relativo a um único agente de mercado. 	<ul style="list-style-type: none"> » Tecnologia estrangeira de codificação; » Solução não se baseia no padrão DCI para armazenamento e transmissão da audiodescrição e legendagem descritiva; » Sincronização externa necessária; » Produção do áudio realizada atualmente apenas por um agente de mercado (verticalização do serviço); e » Por não se basear no padrão DCI, pode ensejar preocupações quanto à segurança da solução Potencial facilitador de contrafação (pirataria).



ancine

Agência Nacional
do Cinema

Quadro 6 – Sistema MovieReading

- Vantagens -	- Desvantagens -
<ul style="list-style-type: none"> » Suporta audiodescrição e legendagem descritiva; » Baseado em solução aberta de hardware; » Comercializado no Brasil; e » Patente solicitada no Brasil. 	<ul style="list-style-type: none"> » Não suporta LIBRAS; » Solução não se baseia no padrão DCI para armazenamento e transmissão da audiodescrição e legendagem descritiva; » Sincronização externa necessária; » Produção do áudio realizada atualmente apenas por um agente de mercado (verticalização do serviço); e » Por não se basear no padrão DCI, pode ensejar preocupações quanto à segurança da solução Potencial facilitador-de-contratação (pirataria).

Quadro 7 – Sistema CineLibras e CineAD

- Vantagens -	- Desvantagens -
<ul style="list-style-type: none"> » Suporta audiodescrição e LIBRAS; » Baixo custo relativo a um único agente de mercado; e » Tecnologia brasileira. 	<ul style="list-style-type: none"> » Não suporta legendagem descritiva; » Solução não se baseia no padrão DCI para armazenamento e transmissão da audiodescrição e legendagem descritiva; » Sincronização externa necessária; » Em fase de desenvolvimento (protótipo); » Produção automática de conteúdo em LIBRAS e audiodescrição ainda apresenta muitos problemas; e » Por não se basear no padrão DCI, pode ensejar preocupações quanto à segurança da solução Potencial facilitador-de-contratação (pirataria)

Quadro 8 – Sistema DUBLAVOX

- Vantagens -	- Desvantagens -
<ul style="list-style-type: none"> » Baseado em solução aberta de hardware; » Gratuito; e » Tecnologia brasileira. 	<ul style="list-style-type: none"> » Apenas audiodescrição; » Solução não se baseia no padrão DCI para armazenamento e transmissão da audiodescrição e legendagem descritiva; » Sincronização externa necessária; e » Em fase de desenvolvimento (protótipo).

Quadro 9 – Sistema Movie Load

- Vantagens -	- Desvantagens -
<ul style="list-style-type: none"> » Suporta legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS; » Baseado em solução aberta de <i>hardware</i>; » Aplicativo gratuito; e » Comercializado no Brasil. 	<ul style="list-style-type: none"> » Solução não se baseia no padrão DCI para armazenamento e transmissão da audiodescrição e legendagem descritiva; » Sincronização externa necessária; » Produção do áudio realizada atualmente apenas por um agente de mercado (verticalização do serviço); e » Por não se basear no padrão DCI, pode ensejar preocupações quanto à segurança da solução. Potencial facilitador de contrafáctio (pirataria).

2. Recomendação de Ação

2.1 – Recomenda-se a instituição de norma que inclua os seguintes parâmetros, após a análise da relação custo/benefício de cada alternativa no item 6 deste Relatório Análise de Impacto:

- a) **Natureza do acesso:** utilização da modalidade fechada individual.
- b) **Carência:** prazo para impor a obrigação de acessibilidade a contar da vigência do normativo, estipulando prazos diferenciados, adotando como parâmetro de conceituação o número de salas de exibição detido por grupo exibidor.

Para os grandes exibidores — grupos exibidores com mais de 21 (vinte e uma) salas de exibição:

- Ano 1 (final de 2018/2016): 50% (cinquenta por cento) do total de salas;
- Ano 2 (final de 2019/2017): 80% (oitenta por cento) do total de salas; e
- Ano 3 (final de 2020/2018): 100% (cem por cento) do total de salas.

Opção 1: Para os pequenos exibidores — grupos exibidores com até 20 (vinte) salas de exibição:

- Ano 1 (final de inicio-de-2019/2017): 50% (cinquenta por cento) do total de salas; e
- Ano 2 (final de inicio-de-2020/2018): 100% (cem por cento) do total de salas.

Opção 2: Para os pequenos exibidores — grupos exibidores com até 20 (vinte) salas de exibição:

- Ano 1 (final de 2019/2017): 30% (trinta por cento) do total de salas por exibidor; e

- Ano 2 (final de 2020/2018): 60% (sessenta por cento) do total de salasparque exibidor; e
- Ano 3 (final de 2021/2019): 100% (cem por cento) do total de salasparque exibidor.

c) **Escolha tecnológica:** neutralidade tecnológica, isto é, a escolha da ferramenta de acessibilidade é do exibidor entre as disponíveis do mercado brasileiro, evitando a criação de barreiras ao mercado, ou de monopólios. Destaca-se em relação à opção do exibidor a necessidade de existência material dos serviços de acessibilidade (audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS).

d) **LibrasLIBRAS:** inclusão da obrigação de LIBRAS, além da previsão de legendagem descritiva e audiodescrição. Recomenda-se a inclusão de LIBRAS no escopo da norma que trata da promoção da acessibilidade no segmento de produção.

e) **Percentual Mínimo:** necessidade de um percentual mínimo de equipamentos e suporte para garantia de acesso dos recursos de acessibilidade, utilizando como critério o número de salas, tendo como referências a regra de cálculo da Cota de Tela e o AIR norte-americano sobre acessibilidade, conforme tabela abaixo:

Tabela 4 – Número mínimo de equipamentos e suportes individuais voltados à promoção da acessibilidade visual e auditiva por tamanho do complexo	
Quantidade de salas do complexo	Número mínimo de equipamentos e suportes individuais voltados à promoção da acessibilidade visual e auditiva
1	3
2	5
3	7
4	9
5	12
6	13
7	14
8	15
9	16
10	17
11	18
12	19
13	20
14	20
15	20
16	20
17	20
18	20

19	20
20	20
Mais de 20 salas	20

Fonte: Elaboração própria

f) **Linhos de fomento para pequenos exibidores:** criação de editais específicos para fomento aos pequenos exibidores para a adaptação das salas de exibição à acessibilidade. Nesse sentido, os editais do PRODECINE podem ter como exigência a inclusão dos recursos de acessibilidade como rubricas orçamentárias obrigatórias nos projetos de exibição, além de contemplarem produção para a TV-INES, do Instituto Nacional de Educação de Surdos de conteúdo acessível.

No RECINE, ação voltada à desoneração tributária de itens importados ligados ao segmento de exibição, podem ser contemplados tanto os equipamentos voltados à digitalização das salas de exibição quanto aqueles relacionados à promoção do acesso.

g) **Sanção:** para garantir a efetividade do cumprimento da obrigação normativa de acessibilidade nas salas de exibição, a Agência poderá aplicar sanção, que será de multa simples, a qual o valor pode variar entre R\$ 500,00 (quinquinhos reais) e R\$100.000,00 (cem mil reais), em consonância com o art. 7º, inciso IV da Medida Provisória nº. 2.228-1/01; Lei nº. 10.098/00; arts. 3º e 6º do Decreto nº. 5.296/04; e o § 3º do art. 13 da Lei nº. 11.437/06. Ademais, a pena deverá ser imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

- I) gravidade da falta;
- II) antecedentes da entidade faltosa; e
- III) reincidência específica.

Ademais, deve ser previsto que antes da decisão de aplicação de qualquer penalidade a Agência notificará ao exibidor para exercício do direito de defesa, dentro do prazo regulamentar. Por fim, recomenda-se a previsão de que a repetição da falta, no período decorrido entre o recebimento da notificação e a tomada de decisão, será considerada como reincidência.

3. Premissas adotadas e fundamentação legal

Fundamentação Legal

3.1 – A promoção do acesso, na qualidade de direito humano fundamental, encontra amplo respaldo na



Agência Nacional
do Cinema

legislação brasileira e internacional. Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo XXVII

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

3.2 – Em 2008 o Brasil ratificou através do Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU, bem como seu Protocolo Facultativo, o que lhe confere equivalência a Emenda Constitucional. Nos termos dos Art. 1º, 9º e 30:

Artigo 1

Propósito

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

{...}

Artigo 9

Acessibilidade

A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

- a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;
- b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência.

{...}

Artigo 30

Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:

- a) Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis;
- b) Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis; e
- c) Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.

3.3 – Assim, é possível inferir que a linguagem de sinais foi abrangida como direito à comunicação pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, os quais possuem status constitucional no Brasil (procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição) determinados pelo Decreto Legislativo nº. 186, de 9 de julho de 2008, e pelo Decreto Presidencial nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009.

3.4 – A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é reconhecida pela Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002, como meio legal de comunicação e expressão. Nesse sentido, observa-se que a LIBRAS é a segunda língua oficial do Brasil. A citada lei foi regulamentada pelo Decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

3.5 – No âmbito cultural, está previsto na Constituição de 1998 (CRFB), art. 23, inciso V, que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”. Não obstante, deve-se observar que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal não somente cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (II, Art. 23, CRFB, 1998), mas também legislar concorrentemente sobre “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”. A começar pelo art. 24, XIV da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

{...}

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

3.6 – No que tange à política social, o Estado deve observar a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária devendo lei dispor sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (CRFB, 1988, art. 227, § 2º).

3.7 – No tocante às deficiências auditivas e visuais, há claros comandos na legislação federal no sentido da facilitação da fruição cultural, inclusive em cinemas e salas de espetáculo. Da Lei nº. 10.098/00, principal expediente federal que versa sobre o tema, cumpre destacar, sobretudo, o art. 8º, inciso II, alínea d, e o 17:



Agência Nacional
do Cinema

Art. 8º. Para os fins de acessibilidade, considera-se:

(...)

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

(...)

d) barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;

(...)

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

3.8 – Dessa forma, a lei que dispõe sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, foi sancionada em 2000, (Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000). Trata-se do marco legal federal que reúne as diretrizes e normas gerais, assim como os critérios básicos para a promoção da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

3.9 – O referido normativo traz, no seu art. 12, disposição que, especificamente para o setor audiovisual, obriga as salas de exibição a destinarem espaço para cadeirantes, bem como assentos adaptados a pessoas com deficiência auditiva e visual.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

3.10 – Em novembro de 2011, por meio do Decreto nº. 7.612, o governo federal lançou o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite. Ele objetiva dar coesão e organicidade a um conjunto de ações voltadas à promoção do acesso às pessoas com deficiência. Em outros termos, o Plano almeja que a

"Convenção (sobre os direitos das pessoas com deficiência) aconteça na vida das pessoas, por meio da articulação de políticas governamentais de acesso à educação, inclusão social, atenção à saúde e acessibilidade". O momento atual é de construção da estrutura de coordenação governamental adequada a proporcionar o melhor desempenho do Plano Viver sem Limite, no qual o setor cultural estatal está envolvido.

3.11 – Importante destacar ainda a competência da Agência Nacional do Cinema na promoção do acesso ao conteúdo audiovisual, especialmente através da eventual normatização para adaptação das salas de exibição às ferramentas de acessibilidade, em consonância com a Medida Provisória nº. 2.228-1/01:

Art. 2º. A política nacional do cinema terá por base os seguintes princípios gerais:

I – promoção da cultura nacional e da língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional.

{...}

Art. 6º. A ANCINE terá por objetivos:

I – promover a cultura nacional e a língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional em sua área de atuação

{...}

VII – estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, em especial as nacionais.

3.12 – No âmbito do Ministério de Cultura, o Plano Nacional de Cultura – PNC, instituído pela Lei nº. 12.343, de 2 de dezembro de 2010, tem por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo (até 2020) voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. Diversidade que se expressa em práticas, serviços e bens artísticos e culturais determinantes para o exercício da cidadania, a expressão simbólica e o desenvolvimento socioeconômico do País.

3.13 – As metas do Plano Nacional de Cultura, em especial a Meta 29 que prevê que 100% (cem por cento) das bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e centros culturais atendendo aos requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção da fruição cultural por parte das pessoas com deficiência. Pretende-se garantir que as pessoas com deficiência possam ter acesso aos espaços culturais, seus acervos e atividades.

Premissas

A. Digitalização do Parque Exibidor

3.14 – Entende-se que uma política de acesso ao audiovisual em salas de exibição deve fundar-se em algumas



Agência Nacional
do Cinema

premissas, sendo a primeira o reconhecimento da digitalização enquanto vetor para a difusão do acesso.

3.15 – Com o advento da digitalização da exibição cinematográfica, a oferta de conteúdo adequado às pessoas com deficiência, especialmente na modalidade fechada, deixou de apresentar obstáculos impeditivos do ponto de vista tecnológico. No sistema analógico esta operação era bem mais complexa, pois envolvia, no caso das salas de exibição, sincronização de dois projetores ou uso de trilha de áudio adicional sincronizada.

3.16 – A digitalização facilita muito a promoção do acesso por permitir uso mais flexível e eficiente das informações voltadas às pessoas com deficiência. Hoje as janelas de televisão de acesso condicionado, vídeo doméstico e vídeo por demanda trabalham com formatos digitais na ponta do consumo. A televisão de radiodifusão se encontra em processo adiantado de digitalização. Todas essas janelas permitem a inclusão de legenda fechada e *second audio program* – SAP. Apenas na janela de exibição cinematográfica ainda há forte presença da tecnologia analógica. Segundo dados da Superintendência de Acompanhamento de Mercado – SAM, de março de 2014, entre as 2.707 (duas mil setecentos e sete) salas existentes no país, 1.367 (mil trezentas e sessenta e sete) – 50,4% (cinquenta por cento e quatro décimos) – eram digitais⁹. O processo de digitalização do parque exibidor, portanto, propicia a inclusão de forma ampla desse segmento na política de acesso (mais informações no Anexo II).

3.17 – O processo de digitalização das salas de exibição ficou mais dinâmico nos últimos cinco anos, a reboque da definição dos padrões estabelecidos por uma *joint venture* dos grandes estúdios de cinema norte-americanos, reunidos na *Digital Cinema Initiatives* (DCI).

3.18 – Digitalizar o parque de exibição cinematográfica exige investimento na compra de novos projetores. Para o exibidor, as novas receitas advindas da modernização são incertas, inclusive as provenientes dos filmes em 3D, e nem sempre suficientes para cobrir os custos com os novos projetores e servidores das salas de cinema digitais.

3.19 – Atualmente, um projetor médio¹⁰, com todos os equipamentos acessórios (servidor, *Theater Management System* – TMS, processador de som, pedestal, cabos, etc.), é comercializado ao preço de US\$ 80.000,00 (oitenta mil dólares norte-americanos) em média, isto é, o equivalente a R\$ 196.072,00 (cento e noventa e seis mil e setenta e dois reais)¹¹, sendo o exibidor o responsável por arcar com essa quantia.

3.20 – Por outro lado, parte do benefício da digitalização recai sobre o distribuidor, que obtém uma redução

⁹ Inclui padrão DCI e outros, sendo a pesquisa realizada pela SAM com base em dados declaratórios dos 70 maiores grupos exibidores.

¹⁰ Existem 3 (três) tipos: pequeno, médio e grande.

¹¹ Referência a média de outubro de 2014 (Banco Central do Brasil).

significativa de seus custos. Isso porque, ao passo que o valor médio de uma cópia em película de um filme de longa-metragem de 120 (cento e vinte) minutos custa US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares norte-americanos)¹¹, uma cópia digital em disco rígido (*Digital Cinema Package – DCP*) possui um custo de US\$ 500,00 (quinquzentos dólares norte-americanos).

3.21 – Nesse sentido, com a finalidade de facilitar o processo de transição, criou-se a figura do integrador, um agente que financia a digitalização da sala e é responsável por gerenciar o pagamento do *Virtual Print Fee – VPF*. Esse foi o modelo de financiamento criado nos Estados Unidos e adotado no Brasil. O VPF consiste em uma compensação paga pelos distribuidores aos exibidores, a cada novo lançamento em salas, com o intuito de amortizar os gastos destes últimos com a transição para a tecnologia digital.

3.22 – Nos próximos cinco anos, o valor do VPF deverá variar de [REDACTED]¹², dependendo dos termos dos contratos assinados entre distribuidores, integradores e exibidores.

3.23 – No Brasil, o momento é de definição dos termos desses contratos de VPF. As transações entre esses agentes podem ocorrer de duas formas: direta e indireta. A negociação direta ocorre quando os distribuidores negociam diretamente com os grandes exibidores (Cinépolis e Cinemark) os termos de contrato, sem a necessidade de um agente intermediário para gerir a negociação, o integrador. De modo distinto, na negociação indireta, o integrador faz a intermediação entre as partes (distribuidores e exibidores), e também gerencia os pagamentos do VPF. Os dois grandes agentes integradores atuando no mercado brasileiro são Quanta DGT¹³ e a GDC Technologies¹⁴.

3.24 – O Gráfico 4 mostra a participação de cada integradora por grupo exibidor, complexos e salas a digitalizar a partir dos contratos de VPF preestabelecidos até o momento no Brasil. Com base neste gráfico, pode-se perceber um grande potencial de salas a digitalizar com a intermediação dessas duas integradoras, visto que 687 salas foram abarcadas por esses pré-acordos, até o momento.

¹¹ De acordo com a LaboCine, o valor exato de uma cópia de longa-metragem de 120 minutos (3.450 mts) é de R\$ 8.970.

¹² Referência a junho de 2014 (Banco Central do Brasil). [REDACTED]

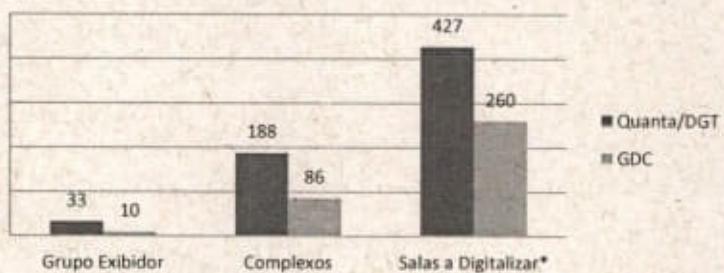
¹³ A Quanta DGT é um consórcio firmado entre as empresas TELEM e DGT, atuantes na área de infraestrutura e tecnologia para entretenimento na América Latina. Em parceria com a AAM Arts Alliance Media, que é especializada em cinema digital, elas são responsáveis por operacionalizar a intermediação e gestão do VPF para digitalização do parque exibidor, com a vantagem de um modelo de conversão com financiamento do BNDES.

¹⁴ A GDC Technologies é uma empresa de tecnologia especializada em soluções para cinema digital, sediada em Hong Kong, e abrange uma significativa parcela do mercado asiático. Ela desenvolve, produz e vende equipamentos de alta tecnologia voltados para o cinema digital.



Agência Nacional
do Cinema

Gráfico 04 - Participação de cada Integradora por Grupo Exibidor, Complexos e Salas a Digitalizar no Brasil até 2014



Fonte: SAM/ANCINE

(*) Salas totais excluindo-se as salas já digitalizadas.

3.25 – Apesar do grande investimento que deve ser suportado pelos exibidores, verifica-se conforme acima demonstrado as vantagens e benefícios do formato digital. Ademais, considerando o atual ritmo de digitalização, o presente trabalho utiliza como premissa em relação aos mecanismos de acessibilidade a existência e disponibilidade do formato digital do cinema.

B. Máxima Inclusão

3.26 – A adoção de solução aberta ou fechada coletiva por parte do segmento de exibição cinematográfica levaria inevitavelmente à geração de dois circuitos distintos de sessões. As sessões “ordinárias” e aquelas voltadas a pessoas com deficiência. Isto acontece por que às pessoas não deficientes o consumo da obra audiovisual com legendas descritivas, uso da língua de sinais ou audiodescrição traz prejuízo à sua fruição. Enquanto a legendagem descritiva e o uso da linguagem de sinais reduz o espaço visual da obra, a audiodescrição traz informações sonoras redundantes. No segmento de salas de exibição, a opção que permite a existência de sessões voltadas a todos é a fechada individual. A solução fechada individual, portanto, deve ser perseguida para a exibição cinematográfica.

C. Melhor Experiência Possível para Todos Espectadores

3.27 – A fruição do conteúdo audiovisual deve pautar-se pela oferta de condições ótimas a todos os consumidores. Isto é especialmente válido para o segmento de salas de exibição e implica oferecer obras com recurso de audiodescrição para deficientes visuais, legendagem descritiva ou uso da linguagem de sinais para deficientes auditivos e nenhuma dessas soluções para o restante da população. Esta premissa reforça a importância da adoção de solução fechada individual para o segmento de exibição cinematográfica.

D. Viabilidade Econômica para os Agentes Envolvidos

3.28 – Quanto a esta premissa, cabe notar que o Decreto nº. 6.949/09, de ratificação da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, utiliza o conceito da "adaptação razoável", por meio do qual se reconhece que alterações que envolvam recursos de acessibilidade são merecedores de investigações prévias sobre o impacto e o risco envolvidos, a fim de que não se comprometa o alcance de medidas nesse sentido. Adicionalmente, também se deve buscar evitar a sobrecarga de qualquer dos polos da relação de consumo, sejam os prestadores do serviço ou os assinantes/consumidores, de maneira a não se gerar ônus desproporcional a qualquer dos lados. Nessa Convenção, tratou-se do tema da adaptação razoável da seguinte forma:

Artigo 2

Definições

(...)

"Adaptação razoável" significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

(...)

Artigo 5

Igualdade e não-discriminação

(...)

3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

3.29 – A heterogeneidade do parque exibidor brasileiro é um traço fundamental a ser observado no planejamento de ações públicas sobre este segmento. Este grupo congrega, de fato, desde grandes empresas multinacionais até pequenos proprietários de salas isoladas. Apesar de figurarem no mesmo segmento de mercado, esses agentes vivem realidades tecnológicas, econômicas e gerenciais completamente diferentes. Este fato traz importantes impactos à análise das opções de ação, podendo levar à necessidade de desenvolvimento de soluções específicas para parte do parque exibidor.

3.30 – De forma a atender a premissa em destaque, esta AI avaliou a capacidade das salas que compõem o parque exibidor brasileiro de absorver os custos da adaptação para veiculação de conteúdo acessível na modalidade fechada individual. Para os casos no qual se considerou que este custo é incompatível com a



Agência Nacional
do Cinema

capacidade econômica do agente foram apresentadas propostas alternativas (Item 6).

4. Justificativa

4.1 – A ANCINE é consciente das limitações ao atendimento à pessoa com deficiência no setor audiovisual, entende a justezza do direito e o mérito na reivindicação em prol de avanços em termos de acessibilidade das pessoas com deficiência sensorial ao conteúdo cinematográfico e videofonográfico nacional.

4.2 – Neste sentido, consta como tema na Agenda Regulatória da ANCINE para o biênio 2013-2014 a Acessibilidade, que trata da regulamentação de dispositivos garantidores de acesso a bens audiovisuais por pessoas com deficiência, isto é, trata-se de uma das ações regulatórias do período.

4.3 – Quando dos estudos preliminares para enfrentamento do tema, uma relevante questão apresentou-se: ainda que a ANCINE enfrentasse de imediato a ausência de sessões cinematográficas acessíveis em si, um dos elos da cadeia do audiovisual poderia apresentar dificuldade em atender com rapidez a execução de políticas de acessibilidade, qual seja, o elo de produção.

4.4 – Por conseguinte, decidiu-se internamente na ANCINE pela execução em um primeiro momento, de regramentos objetivando a garantia da existência de obras acessíveis no mercado.

4.5 – Em Relatório e Voto sobre o tema em evidência, a Sra. Diretora-Relatora concordou com a dispensa da realização de Análise de Impacto referente ao elo inicial da cadeia de valor do audiovisual (produção), de modo a acelerar as ações de acessibilidade, sendo posteriormente apreciada minuta de Instrução Normativa, a qual foi submetida à Consulta Pública, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada nº. 40.

4.6 – No referido Relatório, previu-se ainda que para futuras medidas regulatórias sobre acessibilidade incidentes sobre outros setores do audiovisual é recomendada a realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR, bem como fosse criado um Grupo de Trabalho específico para a AIR acerca das salas de exibição.

4.7 – Nesse sentido, foi aprovada ~~a~~ la Diretoria Colegiada a instituição de Grupo de Trabalho de Análise de Impacto sobre acessibilidade no segmento de exibição cinematográfica, uma vez que se verificaram necessárias investigações prévias acerca de determinadas variáveis, como a exemplo de:

- a) Viabilidade econômica para os agentes envolvidos;
- b) Custos de adaptação incorridos;
- c) Impacto para a ANCINE no caso de regulação da matéria.

4.8 – O segmento salas de exibição traz um conjunto próprio de desafios, em razão de cerca de 1/2 (metade)

das salas não estar digitalizada, da heterogeneidade do parque exibidor brasileiro, da escassez de soluções disponíveis comercialmente no Brasil, voltadas à promoção da acessibilidade em salas, bem como da inexistência de norma que regre a exibição no circuito comercial de obras com serviços de acessibilidade agregados.

4.9 – Deste modo, como forma de melhor estudar a concretização da acessibilidade nas salas de exibição, foi instituído por decisão da Diretoria Colegiada um Grupo de Trabalho – GT, nos termos do § 1º do artigo 3º da RDC nº. 56, de modo a realizar o AIR, apresentando os impactos regulatórios e custos desta normatização, uma vez que a mesma, superada os desafios, pode trazer grandes benefícios aos deficientes auditivos e visuais no Brasil.

4.10 – Tanto o Plano de Diretrizes e Metas (PDM) quanto o Plano Nacional de Cultura (PNC) preveem metas ligadas à acessibilidade focadas no segmento de exibição. O PNC traz como meta que até 2020, 100% (cem por cento) dos cinemas atendam aos requisitos legais de acessibilidade e desenvolvam ações de promoção da fruição cultural por parte das pessoas com deficiência. O PDM traz como meta até 2020 que todas as salas sejam adaptadas para cadeirantes, que 500 (quinhentas) salas sejam adaptadas a deficientes auditivos e que 400 (quatrocentas) salas sejam adaptadas a deficientes visuais.

4.11 – Ademais, existe atualmente um grande e difuso volume de demandas ligadas à promoção da acessibilidade ao conteúdo audiovisual. A listagem apresentada a seguir é apenas exemplificativa e fornece uma amostra da premência da matéria.

4.12 – Demandas endereçadas à ANCINE:

- O Ministério Público Federal (MPF), por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo;
- Procuradoria da República em Minas Gerais, Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;
- Procuradoria da República no Estado de São Paulo, Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;
- Secretaria de Direitos Humanos, ligada à Presidência da República, por intermédio de sua Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;
- Ministério da Cultura – Secretaria de Cidadania Cultural;
- Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Maranhão – 1º Ofício



ancine

Agência Nacional
do Cinema

Civel

4.13 – Projetos de lei sobre o tema:

- PL 7699/2006: "Institui o Estatuto do Portador de Deficiência e dá outras providências";
- PL 256/2007: "Altera a Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a adoção de legenda em filmes nacionais e em exibições de peças teatrais";
- PL 7671/2010: "Dispõe sobre a Política Nacional de Acessibilidade Cultural aos Portadores de Deficiência Ocular e Auditiva – PNAC";
- PL 2115/2011: "Estabelece a obrigatoriedade da adoção de legenda em filmes, programas de televisão, séries, telenovelas e peças teatrais cuja produção tenha sido financiada ou patrocinada com o uso de recursos públicos".
- PLS 122/2011: "Altera a Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para instituir a obrigatoriedade da apresentação de obras cinematográficas adaptadas para pessoas com deficiência auditiva ou visual, com a utilização do recurso da audiodescrição e da legendagem em português em filmes nacionais";
- PL 6211/2013: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de sessões próprias para a exibição de filmes com conteúdo acessível nas salas de cinema".

4.14 – Entende-se neste Relatório que em função do volume e natureza das demandas apresentadas nos dois subitens anteriores, pela existência de Lei e Decreto sobre promoção da acessibilidade (Lei nº. 10.098/00 e Decreto nº. 5.296/04), pelas metas previstas no PDM e PNC, e pelo fato do Brasil ser signatário desde 2008 da Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, a matéria deve ser apreciada pela ANCINE.

5. Experiências internacionais

A. Austrália

5.1 – Na Austrália, os equipamentos de acessibilidade estão isentos de alguns tributos (similar ao Imposto de Importação do Brasil) e o projeto de acessibilidade tornou-se realidade sem a necessidade de uma lei, pois foi em comum acordo entre o comitê criado para este fim e o governo¹⁵.

5.2 – O comitê foi formado pelos principais representantes de exibidores, distribuidores, sindicatos e ONGs de

¹⁵ <http://www.ausindustry.gov.au/programs/import-export/epbs/Pages/default.aspx>

deficientes e representantes do governo. Este comitê foi chamado de "Grupo Conselheiro de Acessibilidade para Cinemas", e chegou ao seguinte consenso:

- a) Mínimo de um sistema de acessibilidade por sala para cinemas com até 06(seis) salas;
- b) Dois sistemas para complexos com 07 (sete) a 12 (doze) salas; e
- c) Três sistemas para complexos com 13 (treze) salas ou mais.

5.3 – Houve um requerimento legal do aumento de cobertura de assentos destas salas ao longo dos anos, conforme a seguir¹⁶:

- Ano 1 (2010): 10% (dez por cento)
- Ano 2: 30% (trinta por cento)
- Ano 3: 60% (sessenta por cento)
- Ano 4: 80% (oitenta por cento)
- Ano 5 (final de 2014): 100% (cem por cento)

B. Estados Unidos

5.4 – Enquanto a Organização do Tratado do Atlântico Norte – OTAN define todos os detalhes de acessibilidade, o que incluirá todos os tipos de deficiência, os EUA estão seguindo as especificações da *Americans with Disabilities Act of 1990 – ADA*.

5.5 – O ADA passou a vigorar em 26 de julho de 1990, e dispõe que "*Nenhuma pessoa deve ser discriminada em razão de sua deficiência no exercício pleno e equitativo de bens, serviços, facilidades, privilégios, vantagens e acomodações de qualquer espaço público*".

5.6 – O ato proíbe a discriminação com base na deficiência no mercado de trabalho, em programas e serviços fornecidos pelo Estado, bens e serviços fornecidos por empresas privadas e em instalações comerciais. A lei inclui disposições e programas públicos voltados a pessoas com deficiência auditiva, em especial com a reserva de lugares para deficientes auditivos de acordo com o número total de assentos, sendo o mínimo de dois assentos reservados para quem possui deficiência.

5.7 – Importante ainda destacar que foi realizada nos EUA a Análise de Impacto Regulatório em relação à

¹⁶<http://www.dss.gov.au/our-responsibilities/disability-and-carers/program-services/forpeople-with-disability/accessible-cinema-in-australia>



Agência Nacional
do Cinema

acessibilidade no cinema, relatando as opções de ferramentas de acessibilidade disponíveis ao mercado americano, bem como uma análise de custo-benefício detalhada em relação aos sistemas digital e analógico presentes nos cinemas americanos e o custos das ferramentas de acessibilidade aplicáveis a cada um dos sistemas, considerando um período de 15 (quinze) anos de execução das diretrizes de garantia da acessibilidade.

C. Europa

5.8 – O Reino Unido em 2013 fez uma pesquisa sobre acessibilidade para cinemas através da *Cinema Exhibitor's Association* – CEA e atualmente está a adoção de modelo inspirado na experiência australiana.

5.9 – A Espanha possui uma avançada legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência, tanto para a acessibilidade em geral, como para a cultura e a educação. Esta legislação baseia-se na Convenção das Nações Unidas sobre a inclusão sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

5.10 – A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e ratificada pela Espanha no *Boletín Oficial del Estado* de 21 de abril de 2008.

5.11 – Assim, o direito das pessoas com deficiência é reconhecido para participar na vida cultural, igualdade de oportunidades com as outras pessoas, acesso a bens culturais como TV, cinema, teatro e outras atividades afins, em formatos acessíveis. Com base em tais premissas, a Espanha criou a Lei da Igualdade de Oportunidades e não discriminação e acessibilidade universal para pessoas com deficiência (LIONDAU).

5.12 – A LIONDAU estabelece uma estrutura básica para o desenvolvimento de acessibilidade que pode ser aplicada ao audiovisual por meio da lei de língua de sinais e medidas de apoio para a comunicação oral. A Lei nº. 27, de 23 de Outubro de 2007, dispõe que os sinais de língua espanhola são reconhecidos como meios de apoio para a comunicação oral do surdo, com alguma deficiência auditiva e surdocegos. Ela criou 2 (dois) centros relacionados à deficiência, tais como o Centro de Normalização da Língua de Sinais e Centro Espanhol Legendagem e Áudio – CESyA. O artigo 24 da referida Lei regula a criação do CESyA, o qual foi estabelecido no início de 2005.

5.13 – Ademais, a Lei nº. 55, de 28 de dezembro de 2007, denominada *Ley del Cine*, visa estabelecer as medidas necessárias para promover a promoção da atividade cinematográfica e audiovisual e determinar quais sistemas são mais adequados para a preservação do patrimônio cinematográfico e sua disseminação. Esta lei estabelece um quadro em que o CESyA promove ações de acessibilidade à cultura.

5.14 – Também se destacam:

– Estratégia Deficiência Espanhol 2012-2020, aprovada pelo Conselho de Ministros de 14 outubro de 2011; e

– Estratégia Espanhola Integral da Cultura para Todos, aprovada pelo Conselho de Ministros em 29 de Julho de 2011.

5.15 – E no que diz respeito aos regulamentos, há duas regras básicas que refletem as recomendações para a implementação de legendagem e áudio de qualidade:

– UNE 153010: legendado para surdos e deficientes auditivos; e

– UNE 153020: audiodescrição para pessoas com deficiência visual. Requisitos para a audiodescrição e processamento de áudio-guias.

D. Regulamentos relativos ao cinema na América Latina – Panamá

5.16 – Com a introdução da Televisão Digital Terrestre – TDT um novo caminho surgiu para melhorar a conectividade nas zonas rurais e inacessíveis em países da América Latina através da Rede Iberoamericana para Melhoria da Qualidade de Serviços Interativos e Acessibilidade Audiovisual – MELISA, que foi criada com o objetivo de compartilhar tecnologias, equipamentos e conhecimento para construir uma melhor acessibilidade para as pessoas com deficiência, desenvolvendo medidas para apoiar e melhorar a qualidade de Acessibilidade e serviços interativos a TDT na região. Dado o rápido avanço tecnológico da TV Digital, a rede não só cuida da televisão digital terrestre, como também da acessibilidade audiovisual em geral.

5.17 – Após o trabalho realizado pela rede MELISA no Panamá, elaborou-se legislação quanto à acessibilidade: a Lei nº. 16, de 27 de abril de 2012, que estabelece o estatuto especial da indústria cinematográfica e audiovisual, e o Decreto Executivo nº. 136, de 19 de Setembro de 2012, que dispõe sobre projetos voltados a facilitar a integração com deficiência ao cinema, através de sistemas de audiodescrição para deficientes visuais, e o sistema legendado especialmente para a compressão de deficientes auditivos e apoio à digitalização das telas em salas de cinema.

6. Identificação de soluções alternativas

6.1 – Como alternativa à promoção de acessibilidade nas salas de exibição vislumbra-se como primeira opção a **não regulamentação da matéria**, condicionando as medidas de acessibilidade aos movimentos autônomos do mercado cinematográfico, sem intervenção da Agência, o que, em uma projeção para o futuro, considerando o atual estado da oferta acessível de obras audiovisuais em salas de exibição, resulta na manutenção de um



Agência Nacional
do Cinema

parque exibidor não adaptado ao consumo de conteúdo audiovisual por deficientes auditivos e visuais.

6.2 – Identifica-se como segunda opção a emissão pela ANCINE de **obrigação normativa**, com previsão de parâmetros indispensáveis para assegurar a implantação dos recursos acessíveis nas salas de exibição: a) prazos de carência da obrigação; b) escolha tecnológica; c) estipulação de LibrasLIBRAS; d) linhas de fomento aos pequenos exibidores; e) natureza do acesso às ferramentas de acessibilidade; f) percentagem mínima dos equipamentos e suportes acessíveis nas salas de cinema; e g) sanções para caso de não cumprimento da obrigação.

7. Estudo com análise dos impactos externos e benefícios esperados para as alternativas consideradas, incluindo a hipótese de absenteísmo administrativo

7.1 – Verifica-se a existência de barreiras à promoção do acesso ao conteúdo audiovisual, mais especificamente, na adaptação das salas de cinema à exibição de conteúdo na modalidade fechada individual. Por conseguinte, objetiva-se a análise técnica das possíveis soluções para a acessibilidade no cinema, considerando a adaptação das salas de exibição às ferramentas de acessibilidade por qualquer tipo de tecnologia disponível no mercado que atenda os requisitos mínimos das opções apresentadas neste tópico.

7.2 – Duas são as hipóteses de ação da Agência aqui avaliadas: 1) absenteísmo; e 2) estipulação de obrigação normativa. Em relação a esta última, será realizada uma exposição sobre as principais questões a serem enfrentadas para o estabelecimento de uma norma que regulamente a acessibilidade nas salas de exibição.

A. Opção 1: absenteísmo

7.3 – Como já ressaltado nesta Análise de Impacto, a opção pelo absenteísmo deixa ao alvedrio dos agentes do mercado de exibição a opção por buscar ou não soluções de acessibilidade, podendo resultar na manutenção dos obstáculos à fruição audiovisual pelos deficientes auditivos e visuais¹⁷.

7.4 – Nesse contexto, o custo social e humano decorrente da opção de não intervir em favor da construção da cidadania conecta-se estreitamente com uma visão de futuro excludente, caracterizada pela construção de um grupo desfavorecido pela omissão de quem, revestido pela Constituição da República Federativa do Brasil, deve agir pelos princípios básicos de promoção dos direitos humanos: o Estado.

¹⁷ A necessidade de coordenação de esforços entre diferentes elos da cadeia do audiovisual torna extremamente difícil a promoção de políticas de acessibilidade através, apenas, a livre ação do mercado.

Quadro 10 – Absenteísmo
– Vantagens – **– Desvantagens –**

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> » Não impõe custos aos agentes econômicos atuantes no setor audiovisual. | <ul style="list-style-type: none"> » Continuidade da fragmentação social entre consumidores não deficientes e deficientes; e » Exclusão de parcelas sociais da fruição audiovisual. |
|--|---|

B. Opção 2: obrigação normativa

7.5 – Estão agregadas aqui as alternativas de desenho normativo para a adaptação das salas de cinema à exibição de conteúdo acessível. Esta opção é a que, potencialmente, alcança o maior número de agentes, mas também é a que traz o maior custo aos agentes regulados. A função do órgão regulador, neste caso, volta-se à fiscalização do cumprimento da obrigação. Conforme já mencionado em outra oportunidade, esta alternativa envolve algumas questões que devem ser analisadas em detalhe.

A. Natureza do acesso

7.6 – A legendagem descritiva, uso da língua de sinais ou audiodescrição podem ser ofertados na modalidade aberta ou fechada, e, dentro deste último, **coletiva** ou **individual**. A diferença entre as modalidades aberta e fechada é que no caso da modalidade fechada há controle de acionamento e desligamento – ou seja, o seu visionamento é opcional.

7.7 – A apresentação O emprego da legendagem descritiva, língua de sinais ou audiodescrição na modalidade fechada podem assumir duas variantes: **coletiva** ou **individual**. A modalidade **fechada coletiva** é aquela que, apesar de possuir controle de acionamento, impacta todos os espectadores. Ou seja, quando acionada, a legenda ou canal de áudio é fruída por todos os presentes. Já a modalidade **fechada individual** é aquela que permite a apenas uma parte dos espectadores receberem a informação adicional.

7.8 – De ponto de vista da eficácia da solução, a dublagem ordinária ou legendagem tradicional do conteúdo não atende às necessidades das pessoas com deficiência por não conter os elementos necessários à adequada fruição da obra, como os elementos não-orais. As modalidades fechadas são superiores às abertas, pois permitem ao espectador/exibidor escolher assistir/exibir ou não a informação voltada às pessoas com deficiência. Comparando as modalidades fechada e aberta, registra-se que a primeira permite ao espectador/exibidor escolher assistir/exibir ou não a informação voltada às pessoas com deficiência. Além disso, a modalidade fechada individual, em comparação com a fechada coletiva, permite o consumo da obra concomitantemente por pessoas com e sem deficiência, sem perda, do ponto de vista da experiência da fruição.

do conteúdo, por ambas.

7.9 – Assim, propõem-se a utilização da modalidade fechada individual, que é preferível à fechada coletiva, pois permite o consumo da obra concomitantemente por pessoas com e sem deficiência, sem nenhuma perda do ponto de vista da experiência da fruição do conteúdo e não resulta em segregação de pessoas com deficiência.

7.10 – Pondera-se que para o uso da modalidade fechada é necessário a compra de equipamentos e suportes específicos de transmissão de recursos de acessibilidade, que ocasionam custos mais elevados ao exibidor do que o uso da modalidade aberta.

Quadro 11 – Modalidade Fechada Individual

- Vantagens -	- Desvantagens -
<ul style="list-style-type: none"> » Abrangência; e » Não segregação. 	<ul style="list-style-type: none"> » Impõe custos mais elevados ao exibidor em comparação à modalidade aberta; e » Necessidade de equipamentos específicos.

B. Carência

7.11 – Em função dos custos associados à opção 2, e do tempo estimado para o aparecimento de obras com recursos de acessibilidade, cabe avaliar a possibilidade de concessão de prazo aos exibidores para que efetivamente as salas de exibição possibilitem a utilização das ferramentas de acessibilidade.

7.12 – Destacam-se algumas questões atuais no cenário sob estudo: (i) elevado custo suportado pelos exibidores para execução da digitalização do setor, que só estará integralmente finalizado em final de 2016; processo em curso de digitalização do parque exibidor; (ii) o baixo estoque disponível de obras audiovisuais com conteúdo assistivo, questão enfrentada pela Agência através de construção de Instrução Normativa sobre as normas e critérios de acessibilidade a serem observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE; (iii) a considerável demanda da população e dos órgãos públicos para os serviços de acessibilidade nas salas de exibição (ver questão detalhada no item 4); (iv) as normas e princípios universais e constitucionais para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência (p. ex: a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, os quais possuem status constitucional no Brasil); (v) a tendência em

vários países da inclusão dos recursos de acessibilidade no segmento de exibição (vide item 5); e (vi) o avanço tecnológico das ferramentas de acessibilidade para as salas de exibição.

7.13 – Conforme ressaltado no item 1 deste relatório de Análise de Impacto, a Instrução Normativa em referência encontra-se em fase avançada de elaboração, com previsão de publicação para o primeiro semestre de 2015. Uma vez em vigor, esta norma será aplicada a projetos (produção) apresentados à ANCINE e, adotando como estimativa média entre 3 (três) a 5 (cinco) anos como período de captação para a produção integral do filme, é possível verificar que a composição do estoque de obras com conteúdo acessível demandará tempo específico. Conforme ressaltado no subitem parágrafo anterior, observa-se o avanço no desenvolvimento das tecnologias referentes à acessibilidade; a previsão normativa e principiológica da promoção das ferramentas acessíveis no segmento de exibição, bem como a tendência mundial para adoção dessas tecnologias nas salas de exibição. Ademais, o próprio setor entende a necessidade de sua implementação. Neste âmbito, registra-se também o esforço da ANCINE, através da edição da Instrução Normativa nº. 116, para garantir um estoque disponível de obras audiovisuais com conteúdo assistivo para as salas de cinema.

7.14 – Assim, sopesando os custos gerados pelo processo de digitalização, bem como o início da vigência da IN de acessibilidade relacionada à produção e o prazo para a produção da obra audiovisual de no mínimo três anos, e as metas estabelecidas no PNC, entende-se necessário o estabelecimento de prazos graduais para a obrigação da implementação dos recursos acessíveis, adotando o prazo mínimo de três anos. Assim, sopesando os custos gerados pelo processo de digitalização, bem como o período de adequação e realização da distribuição de obras com conteúdo assistivo, e as metas estabelecidas no PNC, entende-se necessário o estabelecimento de prazos graduais para a obrigação da implementação dos recursos acessíveis, adotando o prazo mínimo de 1 (um) ano para o início da vigência das disposições normativas.

7.15 – Ademais, tendo em vista a já exposta heterogeneidade do parque exibidor, pondera-se ainda a necessidade de prazos de carência distintos, para pequenos e grandes exibidores considerando como parâmetro o número de salas detido por grupo exibidor: até 20 (vinte) salas de exibição e a partir de 21 (vinte e uma) salas de exibição. Este critério se baseia – b – Baseando-se no em regra critério utilizada pela Comissão do Prêmio Adicional de Renda – PAR de 2014, entende-se aqui como pequeno exibidor quem possua até 20 (vinte) salas de exibição e grande exibidor, a partir de 21 (vinte e uma) salas de exibição.

7.16 – Considerando o disposto acima, propõe-se o prazo de implementação dos recursos de acessibilidade segundo o seguinte modelo:

Para os grandes exibidores – mais de 20 (vinte) salas de exibição:



ancine

Agência Nacional
do Cinema

- Ano 1 (final de 2018/2016): 50% (cinquenta por cento) do parque exibidor total de salas;
- Ano 2 (final de 2019/2017): 80% (oitenta por cento) do total de salas parque exibidor; e
- Ano 3 (final de 2020/2018): 100% (cem por cento) do total de salas parque exibidor.

Opção 1: Para os pequenos exibidores—até 20 (vinte) salas de exibição:

- Ano 1 (final de 2019/2017): 50% (cinquenta por cento) do total de salas parque exibidor; e
- Ano 2 (final de 2020/2018): 100% (cem por cento) do total de salas parque exibidor.

Opção 2: Para os pequenos exibidores—até 20 (vinte) salas de exibição:

- Ano 1 (final de 2019/2017): 30% (trinta por cento) do total de salas parque exibidor; e
- Ano 2 (final de 2020/2018): 60% (sessenta por cento) do total de salas parque exibidor; e
- Ano 3 (final de 2021/2019): 100% (cem por cento) do total de salas parque exibidor.

7.17 – É recomendada a existência de previsão na Instrução Normativa de casos excepcionais poderem ser avaliados individualmente pela ANCINE, em razão da mencionada heterogeneidade do setor da exibição.

Quadro 12 – Carência

<u>– Vantagens –</u>	<u>– Desvantagens –</u>
<ul style="list-style-type: none">» Adoção de critério gradual e comum a todos; e» Iniciativa considera a heterogeneidade do parque exibidor e o estoque de obras com conteúdo assistivo.	<ul style="list-style-type: none">» Critério que não abarca a renda dos grupos, os quais, em alguns casos, têm um número de salas superior a 20 (vinte), porém rendimentos significativamente baixos;» Impõe custo de fiscalização à ANCINE; e» Necessidade de equipamentos específicos.

7.18 – Abaixo, verifica-se os resultados da proposta apresentada—separados—entre grandes e pequenos exibidores—em relação ao número de salas, considerando os grupos econômicos existentes em 2013:

Tabela 5 – Grandes Exibidores com mais de 20 salas:
número de salas com recursos de acessibilidade por ano

GRUPOS	Total Salas	2018	2019	2020
		2016	2017	2018
CINEMARK	523	262	418	523
CINÉPOLIS	216	108	173	216
GSR	167	84	134	167

ARAUJO	121	61	97	121	
ESPAÇO	112	56	90	112	
UCI	99	50	79	99	
ARCO	93	47	74	93	
CINESYSTEM	91	46	73	91	
MOVIECOM	90	45	72	90	
CINEMAIS	76	38	61	76	
UCI/GSR	58	29	46	58	
SERCLA	56	28	45	56	
PLAY	56	28	45	56	
CINEART	54	27	43	54	
CENTERPLEX	49	25	39	49	
LUMIERE	48	24	38	48	
GNC	44	22	35	44	
CINEFLIX	40	20	32	40	
AFA	28	14	22	28	
UCI/Orient	26	13	21	26	
CINEMAGIC	21	11	17	21	
TOTAL	2068	1034	1654	2068	

Fonte: SAM/ANCINE, base: 2013

Tabela 6 — Pequenos Exibidores com até 20 salas: número de salas com recursos de acessibilidade por ano

GRUPOS	Total Salas	opção 1		opção 2		
		2019	2020	2019	2020	2021
		2017	2018	2017	2018	2019
MULTICINE	20	10	20	6	12	20
CINESHOW	20	10	20	6	12	20
GCINE	18	9	18	5	11	18
ROXY	18	9	18	5	11	18
CINEPLUS	16	8	16	5	10	16
ESTAÇÃO	16	8	16	5	10	16
CIRCUITO	15	8	15	5	9	15
CINEART CAFÉ	14	7	14	4	8	14
LUI	13	7	13	4	8	13



Agência Nacional
do Cinema

ORIENT	10	5	10	3	6	10	
CINEMAXX	10	5	10	3	6	10	
MOVIEPLEX	8	4	8	2	5	8	
IGUAÇU	8	4	8	2	5	8	
CINEPLEX	8	4	8	2	5	8	
MOVIEMAX	7	4	7	2	4	7	
CINESTAR	7	4	7	2	4	7	
LASER	6	3	6	2	4	6	
SALA DE ARTE	5	3	5	2	3	5	
PREMIER	4	2	4	1	2	4	
CINEMAC	3	2	3	1	2	3	
ARTECINE	3	2	3	1	2	3	
AGA	3	2	3	1	2	3	
INDEPENDENTES	372	171	341	102	205	341	
TOTAL	610	305	610	188	366	610	

Fonte: SAM/ANCINE, base 2013

C. Escolha tecnológica

7.19 – Conforme verificado no Item 1 deste relatório, existe disponível no mercado brasileiro uma pluralidade de recursos de acessibilidade: DOREMI, WhatsCine, MovieReading, Mobi Load, entre outros.

7.20 – Neste sentido, entende-se pertinente a opção da **neutralidade tecnológica**, isto é, a escolha da ferramenta de acessibilidade é do exibidor entre as disponíveis do mercado brasileiro, para não criar barreiras de mercado ou monopólio de serviços, devendo apenas possuir a **funcionalidade dos serviços de acessibilidade** (audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS).

7.21 – Destaca-se que atualmente há **2 (duas) possibilidades tecnológicas** em relação aos recursos de acessibilidade, e devem ser ponderados os custos a curto e longo prazo das duas ferramentas de acessibilidade, os quais podem ficar concentrados em diferentes fases da cadeia do audiovisual:

(i) através do próprio DCP com canais disponíveis para audiodescrição e legendagem descritiva (utilizado apenas pelo Sistema DOREMI), geralmente realizado pelo produtor. No entanto, o custo dos equipamentos da DOREMI comparado aos outros é elevado, concentrando-se principalmente no exibidor e;

(ii) pelo sistema de **sincronização externa**, é necessário fazer um novo áudio para os serviços de acessibilidade, o que pode não ser realizado pelo produtor, gerando um custo extra para os



Agência Nacional
do Cinema

exibidores que possuem a tecnologia que utiliza sincronização externa. Para este sistema de sincronização externa, o preço dos equipamentos é menor comparado ao que utilizam o sistema DCP.

7.22 – Portanto, atenta-se para este possível problema que é de eventual dificuldade de coordenação da ação integrada entre os diversos elos da cadeia do audiovisual para a operacionalização dos serviços de acessibilidade.

7.23 – Outra questão que deve ser destacada é a possibilidade de **verticalização** dos serviços realizados pelas empresas de acessibilidade, pois alguns recursos (por exemplo, WhatsCine e MovieReading) utilizam os serviços de audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS, os quais são produzidos por elas mesmas, ocasionando risco de geração de barreiras a este mercado. Além disso, elas são as únicas empresas capazes de realizar o trabalho de tratamento do áudio para sincronização, necessário ao uso das suas respectivas aplicações. Em termos práticos, essas empresas podem, potencialmente, barrar a entrada de determinados arquivos de acessibilidade nas aplicações WhatsCine e MovieReading produzidos por terceiros.

Quadro 13 – Neutralidade tecnológica

<u>Vantagens</u>	<u>Desvantagens</u>
» Maior abrangência; e » Permite concorrência na oferta de soluções assistivas.	» Problema de uso de tecnologia diversa; » Possível verticalização dos serviços acessórios;

D. LibrasLIBRAS

7.24 – A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é reconhecida pela Lei nº. 10.436/02 como meio legal de comunicação e expressão em território nacional. Nesse sentido, em analogia ao objetivo da ANCINE de promoção da língua portuguesa, de acordo com o art. 6º, inciso I da Medida Provisória nº. 2.228-1/01, entende-se como extensão da norma a promoção da LIBRAS.

7.25 – Destaca-se a necessidade prévia de inclusão da previsão de LIBRAS em norma sobre produção audiovisual, ou seja, que estabelece critérios básicos de acessibilidade a serem observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE.

7.26 – Atualmente não são todas as ferramentas que permitem o uso de LIBRAS, contando apenas a WhatsCine, CineLibras e a Mobi Load como soluções que possibilitam a utilização deste recurso.

7.27 – Registra-se ainda que na consulta prévia realizada no [REDACTED] foi relatado por



ancine

Agência Nacional
do Cinema

alguns deficientes auditivos que o recurso de LIBRAS não seria necessário para alguns tipos de filme (ação, romance), pois desvia a atenção aos personagens.

7.28 – Em relação à possibilidade de ferramenta acessível que permita Libras-LIBRAS nas salas de exibição, é possível listar alguns problemas que dificultam a sua implementação:

- Quanto aos diferentes graus de deficiência auditiva

Após a análise das características sócio-demográficas na delimitação do problema deste relatório, observa-se que a deficiência auditiva apresentou a menor ocorrência em comparação aos outros tipos de deficiência, afetando 5,1% (cinco inteiros e um décimo por cento) da população brasileira. Ademais, registra-se que há diferentes tipos e formas de deficiência auditiva, desde as mais graves e congênitas até a de menor grau.

Dentro do grupo de deficientes auditivos, observa-se que há surdos sinalizados (dependentes fluentes de-em LIBRAS, que podem ser ou não alfabetizados) e surdos oralizados (alfabetizados, que podem conhecer ou não a linguagem de sinais). Estes podem usar aparelhos auditivos ou implantes cocleares e geralmente são alfabetizados, enquanto os surdos sinalizados dependem de LIBRAS, e nem todos são alfabetizados. Deficientes auditivos podem usar aparelhos auditivos ou implantes cocleares e, neste caso, geralmente são alfabetizados, mas há surdos sinalizados que dependem exclusivamente de LIBRAS.

Em reunião [REDACTED] fomos informados que não existe no Brasil estimativa quanto ao número de deficientes auditivos que não são capazes de ler e que, portanto, dependem unicamente da LIBRAS como meio de comunicação.

Acerca da distribuição da população por grau de instrução, observa-se que o grupo com algum grau de deficiência¹¹ apresenta maior concentração nos graus mais baixos de instrução em comparação com a população total, que em razão da baixa condição econômica, pode ser dependente apenas de LIBRAS, e não serem alfabetizadas.

- Quanto aos formatos das tecnologias acessíveis

Atualmente existem duas soluções comerciais disponíveis:

- a) O formato com base nos requisitos DCI, que empregam exclusivamente dados provenientes do DCP, sendo que apenas o sistema DOREMI está disponível comercialmente no Brasil. Verifica-se

¹¹ Incluída deficiência mental. Os dados disponíveis, neste caso, não permitiram a exclusão da população com deficiência mental.

que uma das principais desvantagens deste formato resulta pela não possibilidade da opção de uso de LIBRAS.

b) O segundo formato para promoção da acessibilidade em salas de exibição se baseia na sincronização externa (por fora do DCP) entre o conteúdo audiovisual e os arquivos de acessibilidade. Observa-se que uma das principais vantagens deste formato é pela possibilidade da opção de uso de LIBRAS.

- Quanto à natureza do conteúdo

Em reunião realizada [REDACTED] (Anexo IV) com a presença de deficientes auditivos foi relatado que em filmes onde é necessário prestar atenção na expressão dos artistas, o uso de ferramentas de acessibilidade causa desconcentração ao usuário. Foram realizadas críticas ao sistema de avatar em LIBRAS devido à apresentação de muitos erros.

Ademais, questionou-se, quanto à modalidade fechada individual, acerca do tamanho do dispositivo receptor (dispositivos com tela pequena dificultariam a visualização do intérprete), bem como da necessidade de suporte.

7.29 – Portanto, verifica-se que mesmo dentre os usuários da língua de sinais, há questionamentos quanto à necessidade de LIBRAS nas salas de exibição. Por outro lado, é importante lembrar que, uma vez produzido, o arquivo em LIBRAS pode também ser empregado nas demais janelas de consumo audiovisual e que a exigência de LIBRAS na exibição não traz, necessariamente, maiores custos aos exibidores.

Quadro 14 – LIBRAS

<u>- Vantagens -</u>	<u>- Desvantagens -</u>
<ul style="list-style-type: none"> » Respeito a todas as formas de acessibilidade. » Não traz, necessariamente, maiores custos aos exibidores 	<ul style="list-style-type: none"> » Restrição a algumas opções tecnológicas; e » Inconveniência em alguns gêneros cinematográficos.

E. Percentuais mínimos de aparelhos receptores e suportes

7.30 – Adicionalmente, é importante analisar a necessidade de inclusão de percentual mínimo de recursos de acessibilidade nas salas de exibição ou apenas a fixação da obrigação geral de possuir as ferramentas acessíveis



Agência Nacional
do Cinema

nas salas de exibição.

7.31 – Pondera-se que não há dados para estimativa da demanda desses serviços. No entanto, é possível que a norma que irá estabelecer o sistema de controle de bilheteria – SCB permita a verificação das informações relativas aos recursos acessíveis (utilização de audiodescrição, legendagem descritiva e LibrasLIBRAS).

7.32 – No entanto, entende-se pertinente a necessidade de um percentual mínimo de equipamentos e suporte para garantia de acesso dos recursos de acessibilidade.

7.33 – Assim, utilizando como critério o número de salas por complexo, e tendo como referências a regra de cálculo da Cota de Tela e o AIR norte-americano sobre acessibilidade, o GT sugere a aplicação da regra apresentada na tabela abaixo:

Tabela 7 – Número mínimo de equipamentos e suportes individuais voltados à promoção da acessibilidade visual e auditiva por tamanho do complexo

Quantidade de salas do complexo	Número mínimo de equipamentos e suportes individuais voltados à promoção da acessibilidade visual e auditiva
1	3
2	5
3	7
4	9
5	12
6	13
7	14
8	15
9	16
10	17
11	18
12	19
13	20
14	20
15	20
16	20
17	20
18	20
19	20

20	20
Mais de 20 salas	20

7.34 – Como se pode notar, a regra proposta estabelece um quantitativo mínimo de equipamentos por tamanho do complexo. A exemplo da regra de Cota de Tela, à medida que aumenta o tamanho do complexo, maior é a obrigação absoluta do exibidor. Porém, a obrigação do exibidor por sala se reduz à medida que o complexo aumenta. Isto é possível porque aparelhos de recepção de conteúdo acessível podem ser redistribuídos entre as salas do complexo.

7.35 – Também vale lembrar que talvez faça sentido tratar de forma diferenciada as tecnologias com *hardware* de recepção fechado em relação àquelas que permitem o uso de dispositivos móveis do consumidor. Neste último caso talvez caiba a adoção de regras menos rígidas quanto ao número mínimo de equipamentos por sala.

Quadro 15 – Definição de percentuais mínimos de aparelhos receptores e suportes

<u>– Vantagens –</u>	<u>– Desvantagens –</u>
» Garantia de acesso	<ul style="list-style-type: none"> » Impõe custo de cumprimento aos agentes regulados » Agentes com menor poder de mercado podem ter grande dificuldade em arcar com os custos » Impõe custo de fiscalização ao agente regulador

F. Linhas de Fomento – pequenos exibidores

7.36 – Uma das possibilidades de enfrentamento do provável ônus a ser gerado pela adaptação das salas aos recursos de acessibilidade é a criação de editais específicos para fomento aos pequenos exibidores exclusivamente para fins de emprego das tecnologias assistivas.

7.37 – O principal instrumento em funcionamento de incentivo aos pequenos agentes está no PAR-Exibição, o qual premia complexos de no máximo 2 (duas) salas em função da quantidade e diversidade de obras audiovisuais brasileiras exibidas. Em 2013, dos 91 (noventa e um) complexos que participaram do PAR, 2313 (treze-e-três), representando 25,314,3% (vinte-e-cinco equatorze inteiros e três décimos por cento) receberam valor inferior à estimativa de custo para adaptação de uma sala.

7.38 – Na edição de 2014 o PAR será concedido apenas a exibidores (as demais edições contemplaram também



ancine

Agência Nacional
do Cinema

produtores e distribuidores) e o valor recebido poderá ser aplicado exclusivamente em iniciativas de digitalização e adaptação de salas para promoção do acesso. Na edição de 2014 o PAR foi concedido apenas a exibidores (as demais edições contemplaram também produtores e distribuidores) e o valor recebido pode ser aplicado exclusivamente em iniciativas de digitalização e adaptação de salas para promoção do acesso. O valor do prêmio foi, para todas as salas contempladas, superior ao custo estimado para adaptação de uma sala.

7.39 – Além da utilização dos mecanismos de fomento já existentes, pode-se considerar a criação de linhas de crédito e editais específicos para a acessibilidade, voltados ao segmento de pequeno porte.

7.40 – Editais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro – PRODECINE podem ter como exigência a inclusão da legendagem descritiva e da audiodescrição como rubricas orçamentárias obrigatórias, além de contemplarem produções de conteúdo voltadas para o mercado de deficientes auditivos.

7.41 – No âmbito do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica – RECINE, ação voltada à desoneração tributária de itens importados, estão contemplados tanto equipamentos voltados à digitalização das salas de exibição quanto aqueles relacionados à promoção do acesso.

7.42 – Esta última alternativa é especialmente aplicável no processo de inclusão da parcela do parque exibidor brasileiro com maior dificuldade em fazer frente aos custos de adaptação. Os custos de implementação desta opção dependem do número de salas que se pretende adaptar e da solução empregada em cada sala.

7.43 – A ANCINE pode dedicar edições do PAR exclusivamente voltadas para a acessibilidade, além de incluir a acessibilidade como condicionante para que o mercado exibidor se habilite às linhas de crédito dos Programas Cinema na Cidade e Cinema Perto de Você. O Programa Cinema Perto de Você também traz alternativas voltadas à promoção do acesso.

7.44 – Nesse sentido, recomenda-se que se submeta ao Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA proposta que condicione o apoio aos projetos ao abrigo do Programa Cinema Perto de Você, voltados à construção reforma ou digitalização de salas, à adaptação das respectivas salas à exibição de conteúdo acessível na modalidade fechada individual. É necessário também monitorar a evolução do número de salas adaptadas de modo a garantir o cumprimento das metas do PDM e do PNC.

7.45 – De acordo com o item 22 do Manual de “Gestão de transferências financeiras para a execução de políticas culturais por meio de Editais de Seleção Pública” da Controladoria-Geral da União – CGU (fevereiro, 2014), os Editais de seleção podem determinar que os projetos culturais estabeleçam condições de favorecimento à acessibilidade.

7.46 – Nesse sentido, os projetos poderão prever estratégia de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva de forma segura e autônoma aos espaços onde se realizem os eventos ou aos produtos e serviços.

7.47 – As ações de fomento a implantação de equipamentos de acessibilidade no parque exibidor enquadram-se no disposto pelo inciso II do art. 4º do Decreto 7.729/12, a saber, sem prejuízo de outros dispositivos legais mencionados neste relatório:

Art. 4º. As linhas de crédito e investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA para o Programa Cinema Perto de Você, destinadas à implantação, construção e ampliação de complexos cinematográficos, deverão observar os seguintes critérios de prioridade na avaliação e aprovação de projetos:

{...}

II – contribuição para a ampliação do estrato social com acesso ao cinema.

Quadro 16 – Linhas de Fomento	
– Vantagens –	– Desvantagens –
<ul style="list-style-type: none"> » Maior previsibilidade quanto aos resultados; » Redução de custo aos agentes regulados; e » Auxílio aos pequenos exibidores. 	<ul style="list-style-type: none"> » Custo operacional para a Agência pode ser substancial, a depender do número de salas e das condições de fomento.

G. Sancção

7.48 – Entende-se necessária a **imposição de sanção** para garantir a efetividade de norma que venha a determinar inclusão dos recursos assistivos nas salas de exibição.

7.49 – Neste sentido, a Medida Provisória nº. 2.228-1/01 prevê em seu art. 7º, inciso IV, a possibilidade da ANCINE aplicar sanções:

Art. 7º. A ANCINE terá as seguintes competências:

{...}

IV – aplicar multas e sanções, na forma da lei;

7.50 – Deste modo, verifica-se a necessidade de lei prévia que autorize, com critérios específicos, a imposição de sanção. No âmbito da acessibilidade, a Lei nº. 10.098/00, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Esta Lei é regulamentada pelo Decreto nº. 5.296/04, o qual estabelece em seu art. 3º a possibilidade de aplicação de



ancine

Agência Nacional
do Cinema

sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

7.51 – O Decreto nº. 5.296/04 estabelece ainda o atendimento prioritário aos deficientes, o que inclui instalações acessíveis:

Art. 3º. Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

[...]

Art. 6º. O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

§ 1º. O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

I – assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis.

7.52 – Deste modo, a Lei nº. 10.098/00 regulamentada pelo referido Decreto possibilita eventual imposição de sanção em caso de descumprimento de serviços e instalações acessíveis, permitindo à ANCINE a aplicação de sanção.

7.53 – Quanto à sanção, o § 3º do art. 13 da Lei nº. 11.437/06 permite à ANCINE a aplicação de multa simples:

Art. 13. Para os fins desta Lei, classificam-se as infrações cometidas nas atividades audiovisuais em:

I – leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II – graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de 2 (duas) ou mais circunstâncias agravantes.

§ 1º. A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações consideradas leves, ficando o infrator notificado a fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas em lei.

§ 2º. A multa simples será aplicada quando o infrator incorrer na prática de infrações leves ou graves e nas hipóteses em que, advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las no prazo assinalado, devendo o seu valor variar entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º. Nas infrações para as quais não haja sanção específica prevista em lei, a Ancine privilegiará a aplicação de sanção de multa simples.

7.54 – Assim, em caso de descumprimento da implantação dos recursos de acessibilidade nas salas de exibição a ANCINE pode aplicar sanção, que será de multa simples, a qual o valor pode variar entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

7.55 – Além disso, recomenda-se constar previsão na norma para que antes de decidir pela aplicação de qualquer penalidade, a ANCINE irá notificar a parte interessada para exercer o direito de defesa, dentro de um prazo, contado do recebimento da notificação. Devendo ser previsto também que a repetição da falta, no período decorrido entre o recebimento da notificação e a tomada de decisão, será considerada como reincidência.

7.56 – Por fim, recomenda-se mencionar que a pena será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

- a) gravidade da falta;
- b) antecedentes da entidade faltosa; e
- c) reincidência específica.

Quadro 17 – Sanção	
<u>- Vantagens -</u>	<u>- Desvantagens -</u>
<ul style="list-style-type: none"> » Maior efetividade quanto aos resultados; e » Maior certeza em relação ao cumprimento da obrigação. 	<ul style="list-style-type: none"> » Impõe custo de cumprimento aos agentes regulados » Agentes com menor poder de mercado podem ter grande dificuldade em arcar com os custos » Impõe custo de fiscalização ao agente regulador

H. Incentivos não financeiros

7.57 – Entende-se possível como complementação à estratégias impositivas (comando e controle), a utilização de **incentivos não financeiros**, isto é, de ações que não impliquem em emprego de recursos públicos, via fomento direto ou indireto, na adaptação de conteúdo e de espaços para sua fruição, bem como a adaptação das salas de cinema à exibição de conteúdo na modalidade fechada individual.

7.58 – Aqui estão iniciativas voltadas à sensibilização dos agentes através, por exemplo, de programas de certificação, criação de lista positiva e campanhas publicitárias. Estas são ferramentas de indução de comportamentos utilizadas em diferentes contextos regulatórios.



Agência Nacional
do Cinema

7.59 – Observa-se que o custo dos incentivos não financeiros não pode ser estimado sem que tenhamos maiores detalhes quanto ao escopo das iniciativas. Os resultados esperados são difíceis de mensurar, embora possam ser considerados supostamente baixos em um cenário no qual não há ampla oferta de conteúdo acessível.

Quadro 18 – Incentivos não financeiros

– Vantagens –	– Desvantagens –
<ul style="list-style-type: none">» Privilegia a iniciativa privada; e» Pode ser executada em conjunto com outras ações.	<ul style="list-style-type: none">» Resultados incertos, pois dependem da ação de terceiros; e» Custos podem variar significativamente em função do escopo das iniciativas.

I. Obras estrangeiras

7.60 – Registra-se que não é escopo desta Análise de Impacto a obrigação de inclusão de recursos de acessibilidade nas obras estrangeiras. No entanto, entende-se importante a sua menção, pois a inclusão dos recursos de acessibilidade (audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS) nas obras estrangeiras possibilitará uma amortização muito mais eficiente dos custos dos equipamentos de acessibilidade pelos exibidores (vide seção 8), considerando que a maior parte das obras em exibição e da renda de bilheteria são estrangeiras, conforme quadro abaixo.

Tabela 8 – Público e Renda dos Títulos Exibidos no 1º semestre de 2014

Títulos	Público	Renda (R\$)	Participação de PÚBLICO (%)	Participação de Renda (%)	Preço Médio de Ingresso - PMI (R\$)	Títulos
Brasileiros	11 452 987	111.088.353,43	14,2%	13%	11,62	107
Estrangeiros	69 125 328	892.805.437,00	85,8%	87%	12,92	274
Total	80 557 315	1.025.893.790,43	100%	100%	12,73	381

Fonte: Informe de Acompanhamento do Mercado – Segmento de Salas de Exibição – SAM/ANCINE

7.61 – Além disso, a inclusão de obras estrangeiras tornaria muito mais efetivo o resultado amplio o alcance das ações de acessibilidade sobre o segmento de exibição cinematográfica.

7.62 – Neste sentido, recomenda-se que seja estudada a criação de **obrigação normativa** própria para a garantia dos recursos de acessibilidade nas **obras estrangeiras**. Sugere-se que esta norma inclua apenas os lançamentos comerciais e que não seja imposta esta obrigação aos pequenos lançamentos, isto é, até 30 (trinta) salas, bem como às mostras e festivais.

8. Mensuração dos custos para os regulados

8.1 – O método utilizado na AIR norte-americana (vide seção 05) para a estimativa dos custos considera o número de salas por cinema: *megaplexes*, com 16 (dezesseis) ou mais salas; *multiplexes*, com 8 (oito) a 15 (quinze) salas; *miniplexes*, com 2 (duas) a 7 (sete) salas; e cinema sala única. Em relação à instalação, os custos foram calculados para cada tipo de cinema, baseada-baseados em pesquisa sobre o número médio de telas e tamanho por tipo (*megaplexes*, *multiplex*, *miniplexes* ou *única sala*).

8.2 – As características do tipo de cinema são utilizadas para estimar o número mínimo de equipamentos receptores dos sinais de legendagem e audiodescrição, o que inclui o hardware e software, mais o número apropriado de dispositivos pessoais, com base nos requisitos de escopo.

8.3 – Os custos anuais totais para cada tipo de complexo representam a soma dos seguintes custos, conforme o caso: (i) unitários para os equipamentos de legendagem (*hardware/software* e dispositivos individuais necessários) para novas telas digitais existentes; (ii) unitários de equipamentos de audiodescrição (*hardware*, se houver, e os dispositivos individuais necessários) para novas telas digitais existentes; (iii) unitários de equipamento de legendagem (*hardware/software* e dispositivos individuais necessários) para telas analógicas existentes; e (iv) o de substituição de equipamentos no âmbito do “cronograma de substituição” para digitalização. Os custos anuais totais de adaptação para cada tipo de complexo representam a soma dos seguintes custos, conforme o caso: (i) para os equipamentos de acessibilidade (*hardware/software* e dispositivos individuais necessários); (ii) dos serviços acessíveis (audiodescrição, legendagem descritiva e Libras); e (iii) de instalação dos equipamentos.

8.4 – Tais custos totais são então medidos em relação a uma linha de base, incluindo a disponibilidade de legendagem descritiva e da audiodescrição. Desta forma, os custos líquidos resultantes refletem adequadamente o impacto econômico incremental da regra proposta.

8.5 – No momento atual, não se possui dados acerca da acessibilidade visual e auditiva nos cinemas. Assim, presume-se que nenhum cinema digital ou analógico no Brasil possui as ferramentas de acessibilidade, salvo o caso do projeto piloto do cinema Itaú, Frei Caneca, em São Paulo, e do Ponto Cine, no Rio de Janeiro, e em



ancine

Agência Nacional
do Cinema

situações específicas, como festivais de acessibilidade e festivais do Centro Cultural Banco do Brasil – CCBB.

8.6 – Importante considerar que a Lei nº. 12.933, de 26 de dezembro de 2013, dispõe sobre o benefício de pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência. O *caput* do art. 1º da referida Lei assegura o acesso a salas de cinema, cineclubs, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

8.7 – Ademais, o § 8º do mesmo art. 1º garante o benefício inclusive o acompanhante da pessoa de deficiente quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nessa condição, na forma do regulamento.

8.8 – Para os fins de estimativa de custos, foram adotados dados de empresas [REDACTED]

8.8-9 – Como linha de base, obteve-se as tabelas a seguir com os custos, considerando uma sala de exibição e um complexo com cinco salas de exibição. Indagou-se o custo de implantação [REDACTED] com 6 (seis) receptores de cada solução, considerando tanto a ausência quanto a presença de concessão de RECINE, bem como o custo anual de manutenção:

Tabela 9 – PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ACESSIBILIDADE [REDACTED] PARA UMA SALA DE EXIBIÇÃO

QTDD	COD FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	NCM
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
6	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
6	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]



Agência Nacional
do Cinema

TOTAL DE EQUIPAMENTOS – PREÇO CIF SÃO PAULO – SEM RECINE	R\$ 33.428,34 ¹⁹
TOTAL DE EQUIPAMENTOS – PREÇO CIF SÃO PAULO – COM RECINE	R\$ 28.150,18

Tabela 10 - PREÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS DE ACESSIBILIDADE [REDACTED] PARA UMA SALA DE EXIBIÇÃO

QTDD	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO
1	[REDACTED]	[REDACTED]
7	[REDACTED]	[REDACTED]
7	[REDACTED]	[REDACTED]
TOTAL DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS:		R\$ 2.605,00

8.9-10 - Estudou-se ainda o custo de implantação [REDACTED] em todas as salas de um complexo de 05 (cinco) salas de exibição, com 25 (vinte e cinco) receptores de cada sistema, considerando tanto a ausência quanto a presença de concessão de RECINE, bem como o custo anual de manutenção.

Tabela 11 – PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ACESSIBILIDADE [REDACTED] PARA UM COMPLEXO COM CINCO SALAS

QTDD	COD FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	NCM
5	[REDACTED]	[REDACTED]	
5	[REDACTED]	[REDACTED]	
2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
4	[REDACTED]	[REDACTED]	
25	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]



Agência Nacional
do Cinema

1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
25	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
TOTAL DE EQUIPAMENTOS → PREÇO CIF SÃO PAULO – SEM RECINE		R\$ 129.196,78	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS – PREÇO CIF SÃO PAULO – COM RECINE		R\$ 108.797,29	

Tabela 12 – PREÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS DE ACESSIBILIDADE [REDACTED] PARA UM COMPLEXO COM CINCO SALAS

QTDD	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	
1	[REDACTED]	[REDACTED]	
5	[REDACTED]	[REDACTED]	
5	[REDACTED]	[REDACTED]	
2	[REDACTED]	[REDACTED]	
1	[REDACTED]	[REDACTED]	
4	[REDACTED]	[REDACTED]	
26	[REDACTED]	[REDACTED]	
26	[REDACTED]	[REDACTED]	
TOTAL DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS			R\$ 6.650,00

8.10-11 – O custo do tratamento de áudio para a utilização do [REDACTED] é de aproximadamente R\$3.000,00 (três mil reais) por filme. Esse serviço deve ser realizado no final do processo de produção ou na distribuição.

8.11-12 – Quanto ao custo de implantação [REDACTED], trabalha-se com 2 (duas) formas de precificação, um modelo fixo e outro variável por usuário.

8.12-13 – Em ambos os modelos, opta-se por oferecer prioritariamente apenas a licença de uso do software [REDACTED], sendo responsabilidade do exibidor a aquisição dos equipamentos necessários, como computador, roteador e dispositivos móveis.

8.13-14 – No modelo de precificação “valor fixo” de licença de uso do software, o valor trabalhado é de R\$ 10.445,00 (dez mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) para um período de 12 (doze) meses, por complexo,

com os serviços de acessibilidade e interatividade e suporte técnico.

8.14-15 – Por sua vez, no modelo de precificação “valor variável por usuário” de licença de uso do software, o valor trabalhado é de R\$ 5.222,00 (cinco mil duzentos e vinte e dois reais) e um valor adicional por usuário de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) **por ingresso/sessão**.

8.15-16 – Destaca-se que [REDACTED] informou que vem trabalhando no desenvolvimento de outros formatos para acessibilidade que dispensariam servidor e roteador. Nesse caso o usuário poderia utilizar a Internet, ou mesmo baixar o conteúdo previamente e fazer o sincronismo direto na sala de cinema.

8.16-17 – Informa-se ainda que embora os custos de suporte para utilização do sistema estejam incluídos no valor da licença, a propriedade e manutenção dos equipamentos é de responsabilidade do exibidor. Ademais, uma mesma licença de uso do software [REDACTED], atende a todo um complexo de salas de cinema para a funcionalidade de acessibilidade.

8.17 – Para a implementação desta ferramenta se faz necessária a instalação de computador, sem acréscimo no valor na licença de uso do software.

Custos – serviços de audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS

8.18 – Em primeiro lugar, antes de mensurar os custos e os prazos de entrega dos serviços de acessibilidade, registra-se que a definição de cada um destes termos técnicos está prevista no Item 1 deste relatório, a delimitação do problema.

8.19 – Para fins de quantificação dos serviços de acessibilidade (audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS), utilizou-se como método para aproximação a um valor considerado médio aos preços do mercado a análise de 4 (quatro) propostas de valores, com exame dos serviços que são prestados e o período necessário para o serviço, e ao final o valor integrado incluindo os 3 (três) serviços de acessibilidade.

Tabela 13 – Audiodescrição

Empresa	Especificações do serviço	Diferenciações	Duração	Valor Unitário	Prazo de entrega
B	Coordenação, roteiro, gravação, finalização e impostos		90 minutos	R\$ 6.400,00	
C	Coordenação, roteiro, revisão com deficiente visual, gravação, edição e finalização		90 minutos	R\$ 4.280,00	10 a 15 dias úteis



ancine

Agência Nacional
do Cinema

D	Coordenação, roteiro, revisão com deficiente visual, gravação, edição, finalização e impostos	Não inclui mixagem e sincronização com filme original	90 minutos	R\$ 9.000,00	60 dias
E	Roteiro e revisão	Não inclui locação de AD	90 minutos	R\$ 3.000,00	30 dias

Tabela 14 – Legendagem descritiva

Empresa	Especificações do serviço	Duração	Valor Unitário	Prazo de entrega
B	Legendas: diálogos em arquivo de texto como condição	90 mins	R\$ 2.700,00	
C	Legendas: roteiro, revisão por deficiente auditivo, finalização (diálogos em arquivo de texto como condição)	90 mins	R\$ 2.550,00	7 a 10 dias úteis
D	Legendas: roteiro, revisão gramatical, revisão por deficiente auditivo, finalização (diálogos em arquivo de texto como condição, caso necessário, valor negociado à parte) e impostos	90 mins	R\$ 4.000,00	60 dias
E	Legendas da língua inglesa para portuguesa	90 mins	R\$ 2.070,00	30 dias

Tabela 15 – LIBRAS

Empresa	Especificações do serviço	Duração	Valor Unitário	Prazo de entrega
A	Janela de Libras: interpretação, revisão e gravação	90 mins	R\$ 9.500,00	
B	Janela de Libras: interpretação, gravação e finalização	90 mins	R\$ 4.500,00	
C	Janela de Libras: interpretação, revisão por deficiente auditivo,	90 mins	R\$ 4.430,00	10 a 15 dias úteis

	gravação, edição e finalização			
D	Janela de Libras: interpretação, gravação, edição, finalização e impostos	90 mins	R\$ 6.723,00	60 dias
E	Janela de Libras: interpretação	90 mins	R\$ 1.800,00	30 dias

8.20 – Observa-se ainda que foram estimados pela [REDACTED] os custos dos recursos de acessibilidade, sendo o da legendagem descriptiva de R\$ 4.000,00, o de audiodescrição de R\$ 7.000,00 e o de LIBRAS de R\$ 10.000,00. Ainda assim, verifica-se que sua proporção nos custos totais da produção de uma obra de longa-metragem é em geral baixa.

Mensuração dos custos de implantação das ferramentas de acessibilidade

METODOLOGIA

8.21 – Como visto anteriormente, o setor de exibição cinematográfica no Brasil apresenta características singulares no que diz respeito à sua composição, entre elas, a grande pulverização e heterogeneidade dos grupos exibidores. De fato, ao mesmo tempo em que ele apresenta uma concentração significativa das salas de exibição em poder de poucos exibidores, também apresenta um grande número de pequenos exibidores no mercado. Por isso, ao quantificar o custo de tornar as salas de exibição acessíveis aos portadores de deficiência é necessário considerar a fragilidade dos pequenos estes exibidores.

8.22 – Destaca-se que só foi realizada a análise dos custos aos regulados em relação a duas ferramentas de acessibilidade: [REDACTED] que tinham preços estabelecidos. Quanto às outras tecnologias [REDACTED]

8.23 – Para calcular o custo total de se implantar mecanismos de aquisição e instalação de soluções de acessibilidade nas salas de exibição dos pequenos grupos exibidores, inicialmente, foi realizado um esforço para identificar o conjunto de empresas mais afetadas. Para isso, como hipótese subjacente ao estudo, considerou-se que os exibidores mais vulneráveis são aqueles que possuem menor número de salas.

8.24 – Empregou-se como regra de corte, para separar pequenos de grandes grupos exibidores, o mesmo critério empregado no PAR-2014, o número de salas de exibição detido por grupo econômico, de acordo com o seguinte parâmetro: foram considerados pequenos grupos exibidores todos aqueles que possuem até 20 salas de exibição e a partir de 21 salas de exibição. Os demais grupos foram considerados grandes exibidores.

Tabela 16 — Grandes Exibidores com mais de 20 salas de exibição: número de salas

GRUPOS	Total Salas	GRUPOS	Total Salas
CINEMARK	523	SERCLA	56



ancine

Agência Nacional
do Cinema

CINÉPOLIS	216	PLAY	56
GSR	167	CINEART	54
ARAUJO	121	CENTERPLEX	49
ESPAÇO	112	LUMIERE	48
UCI	99	GNC	44
ARCO	93	CINEFLIX	40
CINESYSTEM	91	AFA	28
MOVIECOM	90	UCI/Orient	26
CINEMAIS	76	CINEMAGIC	21
UCI/GSR	58	TOTAL	2068

Fonte: SAM/ANCINE, base 2013

Tabela 17 — Pequenos Exibidores com até 20+ número de salas

GRUPOS	Total Salas	GRUPOS	Total Salas
MULTICINE	20	CINEPLEX	8
CINESHOW	20	MOVIEMAX	7
GCINE	18	CINESTAR	7
ROXY	18	LASER	6
CINEPLUS	16	GRACHER	6
ESTAÇÃO	16	SALA DE ARTE	5
CIRCUITO	15	PREMIER	4
CINEART CAFÉ	14	CINEMAC	3
LUI	13	ARTECINE	3
ORIENT	10	AGA	3
CINEMAXX	10	TOTAL	186
MOVIEPLEX	8	INDEPENDENTES	372
IGUAÇU	8		

Fonte: SAM, base 2013

8.25 – O custo total de efetivação de recursos de acessibilidade para o conjunto de pequenos grupos de exibidores com até 20 (vinte) salas, os quais foram neste trabalho considerados como aqueles que possuem até 20 salas, foi calculado de acordo com o número de salas de cada complexo, para o padrão da [REDACTED] e de acordo com o número de complexos, para o padrão da [REDACTED].

8.26 – O cálculo do custo [REDACTED] foi realizado por interpolação linear²⁰ obtida através dos gastos com acessibilidade dos complexos de uma e de cinco salas informadas por essa empresa. Para complexos de uma sala, os custos de equipamentos são de R\$ 33.428,34 (trinta e três mil e quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), sem RECINE, e de R\$ 28.150,18 (vinte e oito mil e cento e cinquenta reais e dezoito centavos), com RECINE.

8.27 – Ademais, os gastos de instalação e configuração de sistemas somam R\$ 2.605,00 (dois mil e seiscentos e cinco reais). No total, o custo da implantação [REDACTED] sem utilização dos benefícios do RECINE, chega a R\$ 36.033,34 (trinta e seis mil e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), enquanto que o mesmo, com a utilização do RECINE, torna-se R\$ 30.755,18 (trinta mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos). Já para complexos de 5 (cinco) salas, os custos de equipamentos são de R\$ 129.196,78 (cento e vinte nove mil e cento e noventa e seis reais e setenta e oito centavos) sem RECINE e de R\$ 108.797,29 (cento e oito mil e setecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) com RECINE. Sendo adicionado R\$ 6.650,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta reais) para instalação e configuração de sistemas de acessibilidade da [REDACTED] os custos tornam-se R\$ 115.447,29 (cento e quinze mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), com uso do RECINE, e R\$ 135.846,78 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), sem uso do RECINE.

8.28 – Na apuração do dispêndio da tecnologia [REDACTED] foi utilizado o modelo de precificação por "valor fixo" da licença, cuja importância é de R\$ 10.445,00 (dez mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) por complexo para um período de 12 (doze) meses. Foram estimados os gastos com compra de computadores e roteadores (R\$ 3.000,00 por complexo), tablets (R\$ 400,00 por aparelho), conexão com a internet (R\$ 1.200,00 por ano, por complexo) e tratamento do áudio (R\$ 3.000,00 por filme).

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Tabela 18 – Estimativa de Custos Total para aquisição e instalação de soluções de Acessibilidade para os Pequenos Exibidores de com até 20 salas, para as Empresas [REDACTED]

Grupo Exibidor	Custo [REDACTED]				Custo [REDACTED]			
	Com RECINE (R\$)	Peso na Receita (%)	Sem RECINE (R\$)	Peso na Receita (%)	Custo de Implantação + operação no 1º ano	Peso na Receita (%)	Custo anual (R\$)	Peso na Receita (%)
MULTICINE	480.953,47	10,8	565.547,08	12,7	107.639,99	2,4	70.839,99	1,6
CINESHOW	490.535,63	4,3	576.627,06	5,0	123.829,07	1,1	84.029,07	0,7

²⁰ Seja f uma função bem definida, $f(x) = ax + b$; \rightarrow ; onde $f(X) = \text{custo}$ e $X = \text{número de salas do complexo}$.



ancine

Agência Nacional
do Cinema

GCINE	457.771,73	10,0	537.800,32	11,8	135.759,71	3,0	94.159,71	2,1
ROXY	419.443,11	3,5	493.480,40	4,1	77.632,57	0,6	49.232,57	0,4
CINEPLUS	386.679,21	5,8	454.653,66	6,8	89.491,37	1,3	59.691,37	0,9
ESTAÇÃO	396.261,37	2,9	465.733,64	3,5	106.407,25	0,8	72.807,25	0,5
CIRCUITO	355.924,03	7,8	418.620,32	9,2	73.175,17	1,6	47.575,17	1,0
CINEART CAFÉ	392.243,94	20,8	460.146,84	24,4	88.947,10	4,7	43.747,10	2,3
LUI	303.995,82	6,8	357.633,62	8,0	56.910,64	1,3	35.910,64	0,8
ORIENT	240.476,74	3,1	282.773,54	3,6	54.851,27	0,7	36.651,27	0,5
CINEMAXX	269.223,21	10,5	316.013,48	12,3	98.831,93	3,8	70.431,93	2,7
MOVIEPLEX	188.548,53	2,9	221.786,84	3,4	38.316,29	0,6	24.716,29	0,4
IGUAÇU	188.548,53	5,3	221.786,84	6,3	37.265,65	1,1	24.065,65	0,7
CINEPLEX	188.548,53	6,7	221.786,84	7,9	37.101,66	1,3	23.901,66	0,9
MOVIEMAX	176.957,66	7,9	207.913,46	9,3	51.222,13	2,3	35.422,13	1,6
CINESTAR	167.375,50	10,2	196.833,48	12,0	36.049,31	2,2	23.649,31	1,4
LASER	155.784,63	14,1	182.960,10	16,5	50.177,02	4,5	35.177,02	3,2
GRACHER	146.202,47	17,0	173.880,12	20,0	35.078,35	4,1	23.478,35	2,7
SALA DE ARTE	144.193,76	14,0	169.086,72	16,4	64.405,93	6,2	46.805,93	4,5
PREMIER	103.856,42	21,9	121.973,40	25,7	33.393,77	7,0	23.393,77	4,9
CINEMAC	82.683,39	11,7	97.020,04	13,7	32.644,48	4,6	23.444,48	3,3
ARTECINE	82.683,39	16,2	97.020,04	19,0	32.601,38	6,4	23.401,38	4,6
AGA	82.683,39	20,2	97.020,04	23,7	32.579,61	7,9	23.379,61	5,7
MEDIA	256.590,19	10,19	301.569,47	11,97	64.970,07	3,03	43.300,51	2,07

Fonte: SAM, base 2013; elaboração própria

Tabela 19 – Estimativa de Custos Total para aquisição e instalação de soluções de Acessibilidade para os Exibidores Independentes**, para as Empresas [REDACTED]

INDEPENDENTES	Custo [REDACTED]	Custo [REDACTED]



Agência Nacional
do Cinema

Número de Salas	Complexos	Salas	Com RECINE	Sem RECINE	Custo de implantação + operação no 1º ano	Custo anual
4	187	187	5.751.219,22	6.738.234,58	2.963.015,00	2.177.615,00
2	49	98	2.544.482,28	2.988.348,30	815.605,00	570.605,00
3	10	30	731.012,37	859.400,60	174.450,00	116.450,00
4	8	32	754.194,11	887.147,36	145.960,00	93.168,00
5	1	5	115.447,29	135.846,78	19.445,00	11.645,00
6	2	12	273.240,63	321.600,28	39.690,00	23.290,00
8	1	8	178.966,37	210.706,86	20.645,00	11.645,00
Total	258	372	10.348.562,26	12.141.284,76	4.178.810,00	3.004.410,00

Fonte: SAM, base 2013; elaboração própria

(*) Para um período de 12 meses por complexo.

(**) Foram considerados como independentes todos os pequenos exibidores com até um complexo.

8.29 – De acordo com a Tabela acima, os 258 (duzentos e cinquenta e oito) cinemas, i.e. 372 (trezentas e setenta e duas) salas, pertencentes ao conjunto dos exibidores independentes teriam um custo total de aproximadamente R\$ 12 milhões para implantar mecanismos de acessibilidade da [REDACTED] em suas salas de exibição. Com a utilização do RECINE, esse dispêndio cai para aproximadamente R\$ 10 milhões. Já o valor integral da WhatsCine seria de aproximadamente R\$ 2,5 milhões. Vale ressaltar que o custo da WhatsCine, calculado pela especificação por "valor fixo", seria para uma licença com período de 12 (doze) meses por complexo. Já o valor de implantação e operação por um ano, da solução [REDACTED] seria de aproximadamente R\$ 4 milhões.

8.30 – Com intuito de estimar os custos do outros grandes grupos de exibidores, foram selecionados todos aqueles que possuem a partir de 21 salas de exibição. A estimativa de custos deste conjunto de exibidores que possui a partir de 21 salas de exibição foi feita, individualmente, para cada grupo exibidor. Em seguida, foram calculados os pesos (%) percentuais de cada mecanismo de acessibilidade, pelas empresas [REDACTED], na receita total de bilheteria de cada grupo exibidor em 2013. Os resultados encontram-se na Tabela abaixo:

Tabela 20 – Custos de Acessibilidade para aquisição e instalação de soluções de Acessibilidade para os Grandes Grupos de Exibidores com mais de 20 salas e Peso dos Custos (%) na Receita de Bilheteria Total em 2013

Grupo Exibidor	Custo [REDACTED]				Custo [REDACTED]			
	Com RECINE (R\$)	Peso na Receita (%)	Sem RECINE (R\$)	Peso na Receita (%)	Custo de Implantação + operação no 1º ano	Peso na Receita (%)	Custo Anual	Peso na Receita (%)
CINEMARK	11.705.915,30	2,2	13.781.885,96	2,6	1.476.079,00	0,3	885.679,00	0,2
CINÉPOLIS	4.841.674,15	3,3	5.700.165,20	3,9	606.827,90	0,4	358.027,90	0,2
GSR*	3.823.360,15	2,1	4.499.610,52	2,4	618.110,92	0,3	389.710,92	0,2
ARAÚJO	2.801.490,14	2,7	3.296.356,06	3,2	498.831,15	0,5	313.831,15	0,3



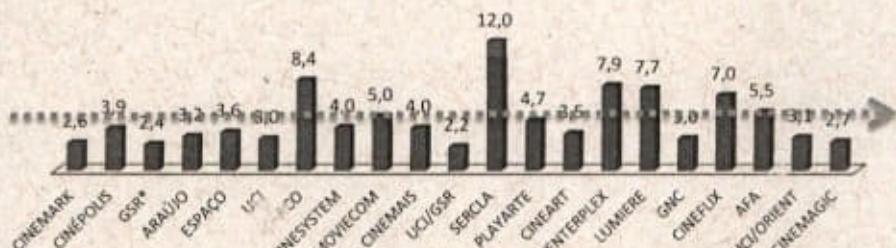
Agência Nacional
do Cinema

ESPAÇO	2.591.768,59	3,0	3.049.615,86	3,6	449.886,98	0,5	286.486,98	0,3
UCI	2.201.533,37	2,5	2.592.262,42	3,0	246.640,82	0,3	147.240,82	0,2
ARCO	2.275.720,49	7,2	2.675.221,84	8,4	563.987,02	1,8	379.587,02	1,2
CINESYSTEM	2.089.642,09	3,4	2.459.115,42	4,0	343.958,27	0,6	211.358,27	0,3
MOVIECOM	2.097.215,53	4,3	2.467.402,00	5,0	383.588,90	0,8	243.588,90	0,5
CINEMAIS	1.733.718,06	3,4	2.040.495,10	4,0	265.603,85	0,5	162.603,85	0,3
UCI/GSR	1.295.110,65	1,9	1.524.854,74	2,2	160.175,34	0,2	96.375,34	0,1
SERCLA	1.310.257,53	10,2	1.541.427,90	12,0	244.393,57	1,9	154.193,57	1,2
PLAYARTE	1.281.511,06	4,0	1.508.187,96	4,7	199.506,83	0,6	123.506,83	0,4
CINEART	1.239.165,01	2,9	1.458.281,24	3,5	202.469,06	0,5	125.669,06	0,3
CENTERPLEX	1.171.628,50	6,7	1.377.834,36	7,9	254.830,63	1,5	166.830,63	1,0
LUMIERE	1.131.291,16	6,5	1.330.721,04	7,7	223.475,88	1,3	141.875,88	0,8
GNC	1.017.852,58	2,6	1.197.667,66	3,0	179.717,96	0,5	113.517,96	0,3
CINEFLIX	933.160,48	6,0	1.097.854,22	7,0	172.828,26	1,1	108.228,26	0,7
AFA	726.994,94	4,6	853.813,80	5,5	234.586,92	1,5	164.186,92	1,0
UCI/ORIENT	579.245,16	2,6	682.027,30	3,1	67.567,04	0,3	39.767,04	0,2
CINEMAGIC	511.708,66	2,3	601.580,42	2,7	124.178,27	0,6	83.178,27	0,4
MÉDIA	2.255.236,36	4,02	2.654.113,38	4,73	357.964,03	0,76	223.592,60	0,48

Fonte: SAM/ANCINE, base 2013; elaboração própria

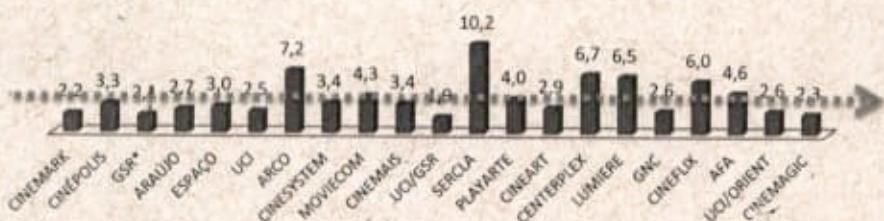
8.31 – Como pode ser visto nos gráficos a seguir, em média, para o conjunto dos maiores grupos, o custo de se utilizar mecanismos de acessibilidade da empresa [REDACTED], sem uso do RECINE, é de 4,7% (quatro inteiros e sete décimos por cento) da receita de bilheteria. Essa média cai para 4,0% (quatro por cento) com utilização do RECINE. Já para a empresa [REDACTED] essa média chega a 0,4% (quatro décimos por cento) 0,76% (sete décimos e seis centésimos por cento).

Gráfico 5 - Peso dos Custos (%) pela XXX Sem RECINE na Receita de Bilheteria dos Grupos Exibidores com mais de 20 salas em 2013



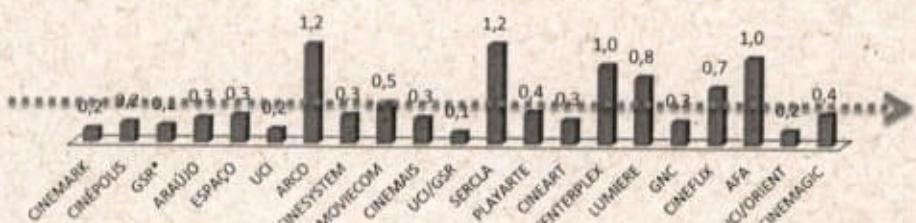
Fonte: Elaboração própria

Gráfico 6 - Peso dos Custos (%) pela XXX Com RECINE na Receita de Bilheteria dos Grupos Exibidores de mais de 20 salas em 2013



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 7 - Peso dos Custos (%) pela XXX na Receita de Bilheteria dos Grupos Exibidores de mais de 20 salas em 2013



Fonte: Elaboração própria

8.32 – Considerando a possibilidade de instalação das tecnologias assistivas com o uso do tempo de carência sugerido no Item 7 deste Relatório, ou seja, com aplicação progressiva da norma de acessibilidade, o custo estimado apresenta a configuração a seguir:

Tabela 21 – Custos de Implantação segundo a proposta de carência – [REDACTED] sem RECINE (R\$)

	2018-2016	2019-2017	2020-2018	2021-2019
Grandes Exibidores com mais de 20 salas	50% 27.868.191	80% 16.720.914	100% 11.147.276	- 0
Pequenos e Exibidores com até 20 salas - opção 1	- 0	50% 3.618.834	100% 3.618.834	- 0
Pequenos e Exibidores com até 20 salas - opção 2	- 0	30% 2.171.300	60% 2.171.300	100% 2.895.067

Fonte: Elaboração própria



Agência Nacional
do Cinema

Tabela 22 – Custos de Implantação segundo a proposta de carência – [REDACTED] com RECINE (R\$)

	2018-2016	2019-2017	2020-2018	2021-2019
Exibidores com mais de 20 salas -Grandes exibidores	50% 23.679.982	80% 14.207.989	100% 9.471.993	- 0
Exibidores com até 20 salas -opção 1Pequenos exibidores opção1		0 50% 3.079.082	100% 3.079.082	- 0
Exibidores com até 20 salas -opção 2Pequenos exibidores opção2		0 30% 1.847.449	60% 1.847.449	100% 2.463.266

Fonte: Elaboração própria

Tabela 23 – Custos de Implantação e licenciamento segundo a proposta de carência – [REDACTED] (R\$)

	2018-2016	2019-2017	2020-2018	2021-2019
Exibidores com mais de 20 salas -Grandes exibidores	50% 3.758.622	80% 4.602.896	100% 5.259.805	- 4.695.445
Exibidores com até 20 salas -opção 1Pequenos exibidores opção1		0 50% 779.641	100% 1.299.247	- 1.039.212
Exibidores com até 20 salas -opção 2Pequenos exibidores opção2		0 30% 467.785	60% 779.548	100% 1.247.240

Fonte: Elaboração própria

Mensuração dos efeitos sobre a demanda a partir da implantação das ferramentas de acessibilidade

8.33 – A partir dos dados de bilheteria de 2013 e dos dados censitários sobre população deficiente, tentou-se avaliar o efeito sobre a renda de bilheteria, da inclusão de recursos de acessibilidade nas salas de exibição. Em primeiro lugar identificou-se a população com deficiência auditiva ou visual grave e severa²¹ e supôs-se que esta população atualmente não frequenta salas de exibição.

8.34 – Em seguida, foi aplicada a mesma expectativa média de renda de bilheteria de obras brasileiras²² obtida em 2013, para o universo de deficientes auditivos ou visuais graves e severos. Obteve-se o montante de R\$ 10.423.607,91 (dez milhões e quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos e sete reais e noventa e um centavos).

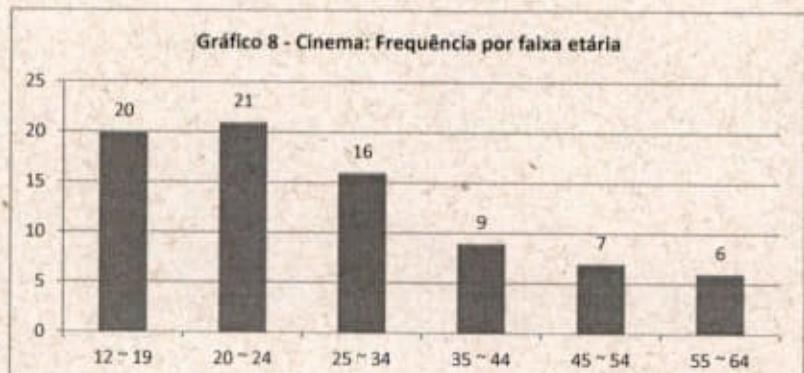
8.35 – Este valor, no entanto, não pode ser tomado como uma estimativa da renda gerada pela promoção do

²¹ Para estimar o número de pessoas com ao menos uma das deficiências multiplicamos o valor pela razão entre a soma da população com algum grau de deficiência visual, auditiva, motora ou mental e a população com pelo menos uma das deficiências investigadas. O objetivo desta operação é eliminar dupla contagem das pessoas com mais de uma deficiência.

²² Foram consideradas apenas obras brasileiras porque, até o momento, as ações da ANCINE estão voltadas à garantia da produção de conteúdo acessível apenas para obras nacionais financiadas com recursos geridos pela ANCINE.

acesso por uma série de motivos. Em primeiro lugar, os deficientes têm direito à meia entrada (Lei nº. 12.933/13). Este fato pressiona para baixo a expectativa de renda gerada.

8.36 – Além disso, a distribuição da população deficiente segundo a faixa etária, renda e escolaridade também induzem para baixo a renda esperada. Como visto, a população deficiente é, em geral, mais velha, menos escolarizada e com menor renda, em comparação com a população total. Pesquisas de mercado indicam que os maiores níveis de frequência observados estão justamente nos extratos da população mais nova, escolarizada, e de maior renda. Os 3 (três) gráficos a seguir, extraídos da publicação do Ministério da Cultura – MinC “Cultura em números”²⁵, ilustram essas tendências:



Fonte: IBOPE. Elaborado: MinC

O gráfico mostra o porcentual de pessoas que frequentam cinema segundo a faixa etária. O porcentual de frequência varia de 6% (seis por cento) a 21% (vinte e um por cento). A média de frequência por faixa etária é de 13% (treze por cento). Os números indicam que as pessoas mais jovens são em maior número frequentadores do equipamento.



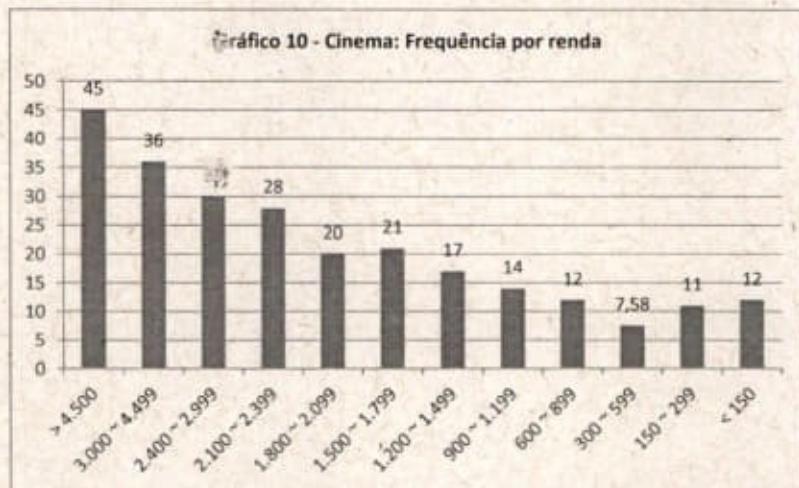
²⁵ Disponível em: <http://culturadigital.br/ecocultminc/files/2010/06/Cultura-em-N%C3%BAmeros-web.pdf>



Agência Nacional
do Cinema

Fonte: IBOPE. Elaboração: MinC

O gráfico mostra o porcentual de pessoas que frequentam cinema segundo o grau de escolaridade. O porcentual de frequência varia de 45% (quarenta e cinco por cento) a 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento). A média de frequência por grau de escolaridade é de 17% (dezessete por cento). Os números indicam que a frequência ao cinema é maior entre os níveis de escolaridade mais elevados.

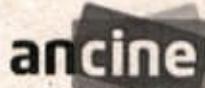


Fonte: IBOPE. Elaboração: MinC

O gráfico mostra o porcentual de pessoas que frequentam cinema por renda. O porcentual de frequência varia de 45% (quarenta e cinco por cento) a 7,58% (sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento). A média de frequência por renda é de 21% (vinte e um por cento). Entre as maiores rendas, observam-se os porcentuais de frequência mais elevados.

8.37 – Infelizmente, os dados disponíveis não permitem considerar o impacto resultante dessas variáveis (meia entrada, renda, escolaridade e faixa etária) sobre a renda de bilheteria. Sabe-se apenas que o seu efeito pressiona para baixo a renda esperada. Dessa forma, o valor encontrado – R\$ 10.423.607,91 (dez milhões e quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos e sete reais e noventa e um centavos) – não deve ser tomado como uma estimativa de retorno, mas apenas como um balizamento: a expectativa de renda anual gerada a partir da promoção do acesso em salas de exibição é desconhecida, entretanto, muito provavelmente seu valor deverá ser inferior a R\$ 10.423.607,91.

8.38 – Distribuindo o montante acima de acordo com o *market share* de renda encontrado para cada grupo exibidor em 2013 é possível observar que, no grupo de grandes exibidores,—aqueles que contam com mais de 20 (vinte) salas—, o custo estimado da solução oferecida pela [REDACTED] supera em todos os casos o valor de balizamento. Na média, o custo da solução da [REDACTED] é superior em aproximadamente 8 (oito) vezes o valor de balizamento. No caso da solução oferecida pela [REDACTED] em 3342,38% (trinta e trêsquarenta e dois inteiros e três-oito décimos por cento) dos casos o seu custo supera o valor de balizamento. Na média, o custo



Rigência Nacional
do Cinema

da solução da [REDACTED] é aproximadamente igual ao valor de balizamento.

Tabela 24 – Custos de Acessibilidade Valor de Balizamento para os Grandes Grupos Exibidores com mais de 20 salas: 2013

Grupo Exibidor	Custo [REDACTED]	Custo [REDACTED]	Custo de implementação + manutenção no 1º ano Previsão por "valor-fixo" (R\$)	Valor de balizamento
	Com RECINE (R\$)	Sem RECINE (R\$)		
CINEMARK	11.705.915,30	13.781.885,96	1.476.079,00 806,4	3.154.259,19
CINÉPOLIS	4.841.674,15	5.700.165,20	606.827,90 324.427 ,90	85.035,81
GSR*	3.823.360,15	4.499.610,52	618.110,92 353.730 ,92	1.087.096,71
ARAÚJO	2.801.490,14	3.296.356,06	498.831,15 283.831 ,15	611.576,36
ESPAÇO	2.591.768,59	3.049.615,86	449.886,98 258.886 ,98	502.379,67
UCI	2.201.533,37	2.592.262,42	246.640,82 134.040 ,82	515.681,02
ARCO	2.275.720,49	2.675.221,84	563.987,02 341.187 ,02	187.113,64
CINESYSTEM	2.089.642,09	2.459.115,42	343.958,27 190.958 ,27	360.739,47
MOVIECOM	2.097.215,53	2.467.402,00	383.588,90 219.588 ,90	287.898,87
CINEMAIS	1.733.718,06	2.040.495,10	265.603,85 147.003 ,85	302.172,88
UCI/GSR	1.295.110,65	1.524.854,74	160.175,34 87.975 ,34	400.254,24
SERCLA	1.310.257,53	1.541.427,90	244.393,57 138.593 ,57	75.646,99
PLAYARTE	1.281.511,06	1.508.187,96	199.506,83 111.506 ,83	190.071,34
CINEART	1.239.165,01	1.458.281,24	202.469,06 113.669 ,06	248.309,83
CENTERPLEX	1.171.628,50	1.377.834,36	254.830,63 150.030 ,63	102.367,65
LUMIERE	1.131.291,16	1.330.721,04	223.475,88 127.475 ,88	57.528,52
GNC	1.017.852,58	1.197.667,66	179.717,96 102.712 ,96	234.678,35
CINEFLIX	933.160,48	1.097.854,22	172.828,76 97.428 ,26	82.203,47
AFA	726.994,94	853.813,80	234.586,92 147.386 ,92	31.160,80
UCI/ORIENT	579.245,16	682.027,30	67.567,04 36.167,0 ,4	130.148,16
CINEMAGIC	511.708,66	601.580,42	124.178,27 24.278 ,27	4.799,08

(*) Grupo Severiano Ribeiro.



Agência Nacional
do Cinema

Fonte: SAM/ANACINE, base 2013; elaboração própria

8.39 – Passando para o grupo de pequenos-exibidores com até 20 salas, novamente o custo estimado da solução oferecida pela [REDACTED] supera em todos os casos o valor de balizamento. Na média, o custo da solução da [REDACTED] é superior em aproximadamente 17-10 (dezessete) vezes o valor de balizamento. No caso da solução oferecida pela [REDACTED], em 19-22 (dezenovevinte e dois) dos 23 (vinte e três) grupos exibidores – 82,95,6% (oitenta e doisnoventa e cinco inteiros e seis décimos) – o seu custo supera o valor de balizamento. Na média, o custo da solução da [REDACTED] é aproximadamente 3 (três) vezes superior ao valor de balizamento.

Tabela 25 – Custos de Acessibilidade Valor de Balizamento para os Pequenos Grupos Exibidores de até 20 salas: 2013

Grupo Exibidor	Custo [REDACTED]	Custo [REDACTED]	Valor de balizamento
	Com RECINE (R\$)	Sem RECINE (R\$)	
MULTICINE	480.953,47	565.547,08	107.639,99 63.639,99
CINESHOW	490.535,63	576.627,06	123.829,07 75.629,07
GCINE	157.771,73	537.800,32	135.759,71 84.559,71
ROXY	419.443,11	493.480,40	77.632,5744.433,57
CINEPLUS	386.679,21	454.653,66	89.491,37 53.691,37
ESTAÇÃO	396.261,37	465.733,64	106.407,2565.607,25
CIRCUITO	355.924,03	418.620,32	73.175,17 42.775,17
CINEART CAFÉ	392.243,94	460.146,84	88.947,10 31.747,10
LUI	303.995,82	357.633,62	56.910,61 32.310,64
ORIENT	240.476,74	282.773,54	54.851,2733.051,27
CINEMAXX	269.223,21	316.013,48	98.831,93 63.231,93
MOVIEPLEX	188.548,53	221.786,84	38.316,2922.316,29
IGUAÇU	188.548,53	221.786,84	37.265,65 21.665,65
CINEPLEX	188.548,53	221.786,84	37.101,66 21.501,66
MOVIEMAX	176.957,66	207.913,46	51.222,13 31.822,13
CINESTAR	167.375,50	196.833,48	36.049,31 21.240,31
LASER	155.784,63	182.960,10	50.177,02 31.577,02
GRACHER	146.202,47	171.880,12	35.078,35 21.078,35
SALA DE ARTE	144.193,76	169.086,72	64.405,93 42.005,93
PREMIER	103.856,42	121.973,40	33.393,77 20.993,77
CINEMAC	82.683,39	97.020,04	32.644,48 21.044,48
ARTECINE	82.683,39	97.020,04	32.601,38 21.001,38
AGA	82.683,39	97.020,04	32.579,61 20.979,61

INDEPENDENTES	256.590,19	301.569,47	38.604,85
---------------	------------	------------	-----------

Fonte: SAM, base 2013; elaboração própria

(*) Grupo Severiano Ribeiro.

8.40 – Embora não tenhamos uma estimativa de receita gerada a partir da inclusão da população deficiente no segmento de salas de exibição, os dados disponíveis indicam que os custos incorridos pelos exibidores, na maior parte dos casos, são superiores ao eventual aumento da receita de bilheteria. Os dados mostram também que para os pequenos exibidores decom até 20 salas de exibição, na média, o eventual aumento de receita representa um percentual ainda menor dos custos de implantação da solução de acessibilidade.

9. Dimensionamento dos impactos internos, considerando revisão de procedimentos, sistemas de informática, infraestrutura e redimensionamento da força de trabalho

9.1 – A princípio, os procedimentos atuais da ANCINE não precisarão de revisão, considerando que a Instrução Normativa sobre produção audiovisual, que estabelece critérios básicos de acessibilidade a serem observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE, já altera algumas Instruções Normativas visando a compatibilização do tema acessibilidade com as demais normas da Agência.

9.2 – Para verificação de metas e indicadores destinados à avaliação desta ação, há necessidade de adequação dos equipamentos da Agência, de forma que tal prática seja viável, em especial no que tange ao Sistema de Controle de Bilheteria – SCB, materializado como regulamento dos procedimentos de envio obrigatório do relatório de receitas de bilheteria, por parte do exibidor de obras audiovisuais atuante no segmento de salas de exibição.

9.3 – Entende-se necessária uma fiscalização efetiva do cumprimento dos exibidores quanto à obrigação de implementação dos recursos de acessibilidade nas salas de cinema. Neste sentido, será preciso uma atuação concentrada da Fiscalização para verificação dos objetivos desta ação integrada ao Registro em razão do SCB para verificação dos indicadores desta ação.

9.4 – Ademais, o processo de autuação decorrente do descumprimento da obrigação demandará mão de obra de servidores em processos administrativos. Por fim, serão necessários servidores para a preparação de editais específicos de fomento aos pequenos exibidores.

Quadro 20 – Estimativa dos impactos internos decorrentes da edição da norma sobre acessibilidade

Tarefa	Custo em Horas/Mês	Custo em Funcionários
- Preparar o Edital de fomento	20	3
- Reunião para aprovação do Edital	3	3
- Pedir pela publicação do Edital	1	1
- Preparar mala direta	2	1
- Análise de sanções administrativas	50	4



Agência Nacional
do Cinema

- Notificação aos exibidores da sanção	2	1
- Atendimento ao Público	15	3
- Juntar a documentação	10	3

10. Impacto no estoque regulatório atual, considerando a correlação com atos normativos de outros órgãos

10.1 – A Secretaria de Direitos Humanos – SDH da Presidência da República, a qual também é responsável pela matéria de acessibilidade, considera que o termo acessibilidade significa incluir a pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações. Alguns exemplos são os prédios com rampas de acesso para cadeira de rodas e banheiros adaptados para deficientes.

10.2 – Na internet, acessibilidade refere-se principalmente às recomendações do W3C, consórcio entre empresas e órgãos governamentais e independentes que desenvolvem novos padrões de navegação e usos para a internet. As recomendações sobre acessibilidade contemplam o tamanho e cor da fonte, localização de espaços clicáveis, facilidade de disponibilização de conteúdo e outras ações relativas até aos códigos das páginas (HTML e CSS, entre outros).

10.3 – Em relação ao Ministério de Cultura, o Plano Nacional de Cultura – PNC, instituído pela Lei nº. 12.343, de 2 de dezembro de 2010, tem por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo (até 2020) voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. Diversidade que se expressa em práticas, serviços e bens artísticos e culturais determinantes para o exercício da cidadania, a expressão simbólica e o desenvolvimento socioeconômico do País.

10.4 – Os objetivos do PNC são o fortalecimento institucional e definição de políticas públicas que assegurem o direito constitucional à cultura; a proteção e promoção do patrimônio e da diversidade étnica, artística e cultural; a ampliação do acesso à produção e fruição da cultura em todo o território; a inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico e o estabelecimento de um sistema público e participativo de gestão, acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

10.5 – Entre as metas do Plano Nacional de Cultura, em destaque para os fins desta análise está a Meta 29, a qual prevê que 100% (cem por cento) das bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e centros culturais atendam aos requisitos legais de acessibilidade e desenvolvam ações de promoção da fruição cultural por parte das pessoas com deficiência. Pretende-se garantir que as pessoas com deficiência possam ter acesso aos espaços culturais, seus acervos e atividades.

10.6 – Nesse sentido, essa meta dispõe que as instituições culturais no país precisam obedecer às leis existentes a esse respeito. Ou seja, têm de eliminar as barreiras ao acesso físico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O acesso dessas pessoas aos espaços culturais, seus acervos e atividades deve ser viabilizado de duas maneiras: adaptar o espaço físico para essas pessoas; e oferecer bens e atividades culturais em formatos acessíveis.

10.7 – Assim, a obrigação normativa da Ancine para garantia de acessibilidade nas salas de exibição está em consonância com o PNC do Ministério da Cultura.

10.8 – Destaca-se que a televisão por radiodifusão (TV aberta) já possui regra específica sobre o emprego de recursos de acessibilidade. Trata-se da Norma Complementar do Ministério das Comunicações nº. 01/2006, aprovada pela Portaria n. 310, de 27 de junho de 2006²⁴. Esta norma traz valores mínimos de tempo de programação semanal que devem contar com os recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e dublagem, no caso de produções em idioma estrangeiro.

10.9 – Importante lembrar que a referida Norma Complementar nº. 01/2006, em seu texto atual, dispõe sobre os conceitos de acessibilidade, audiodescrição, janela de LIBRAS e legendagem oculta, os quais podem vir a conflitar com algumas definições desta matéria na legislação da ANCINE. Deste modo, deve-se buscar uma definição dos recursos de acessibilidade que não gere eventuais conflitos com a norma do Ministério das Comunicações para a televisão por radiodifusão.

11. Considerações referentes ao resultado de processos de pré-consulta realizados durante o período de elaboração da Análise de Impacto

11.1 – Ocorreram consultas aos agentes listados abaixo:

- Representante da [REDACTED];
- Representante da [REDACTED];
- Representante da [REDACTED];
- Representante da [REDACTED];
- Representantes da [REDACTED];
- Agentes Exibidores;

²⁴ Disponível em: <http://www.mtc.gov.br/normas/26752-norma-complementar-n-01-2006>



Agência Nacional
do Cinema

– Instituto [REDACTED]

– Instituto [REDACTED]

– Secretaria de Direitos Humanos; e

– Pesquisador [REDACTED]

11.2 – Foram feitas entrevistas com alguns agentes do setor exibidor. De maneira geral, há expectativa pela normatização da acessibilidade. No entanto, alguns dos agentes consultados manifestaram preocupação sobre a possibilidade de edição de norma com dispositivos de difícil cumprimento pouco aderente com a realidade prática deste mercado.

11.3 – Ademais, verificou-se a preocupação dos exibidores relacionada aos direitos autorais, pois abarca a distribuição, além dos direitos do produtor e autor da obra com o uso da audiodescrição e legendagem descritiva, e especialmente, em relação às opções de tecnologia disponíveis, para não ocorrer à opção por um sistema único e fechado, em desfavor da neutralidade tecnológica.

11.4 – Já com os agentes fornecedores de soluções de acessibilidade para o mercado exibidor foram realizadas oitivas objetivando a apuração de informações sobre o funcionamento e o custo das suas ferramentas. Identificados os principais agentes do mercado e seus representantes foram convidados a responder um roteiro de perguntas, em especial quanto ao funcionamento da sua tecnologia e seus custos, em reuniões presenciais na ANCINE (compilação das reuniões no Anexo V).

11.5 – Foram feitas consultas com empresas brasileiras fornecedoras dos serviços de audiodescrição e legendagem descritiva, em especial quanto ao treinamento de novos profissionais deste mercado.

11.6 – Realizou-se consultas com [REDACTED] para maior conhecimento dos problemas enfrentados pelo público alvo desta política: deficientes visuais e auditivos, respectivamente.

11.7 – Por fim, foram feitas reuniões com o [REDACTED], que está desenvolvendo ferramentas experimentais de acessibilidade como o [REDACTED], que permite acessibilidade a deficientes visuais ao computador, e o [REDACTED], que possibilita o uso da audiodescrição nos cinemas, sendo sistemas gratuitos.

12. Estabelecimento de metas e indicadores destinados à avaliação da ação regulatória

12.1 – Com base no modelo de acessibilidade incorporado na Austrália, é possível utilizar como metas, uma porcentagem gradual de adoção dos recursos de acessibilidade nas salas de exibição, criando metas separadas para os grandes e pequenos exibidores, de acordo com o número de salas de exibição, conforme já descrito nos itens 2 e 6.

12.2 – Quanto aos pequenos exibidores com até 20 salas, considerando o custo de implantação dos recursos acessíveis, serão utilizados provavelmente os Editais de fomento para reestruturação das salas de exibição para a acessibilidade, de acordo com os itens 2 e 6. Nesse sentido, sugere-se acompanhar a evolução do montante de recursos geridos pela Ancine, para a promoção da acessibilidade em salas de exibição.

12.3 – Recomenda-se a utilização do Sistema de Controle de Bilheteria – SCB para verificação das metas em relação à aderência dos exibidores à acessibilidade nas salas de exibição, bem como ao percentual de filmes nacionais e estrangeiros que possuam recursos de acessibilidade, e seus efeitos sobre a renda.

12.4 — Registra-se que, atualmente, a norma que irá regulamentar o SCB está na fase de deliberação da Diretoria Colegiada da Ancine. No entanto, acredita-se que no momento da vigência de Instrução Normativa de acessibilidade nas salas de exibição, este sistema já esteja em funcionamento, permitindo a averiguação dos indicadores para avaliação desta ação.

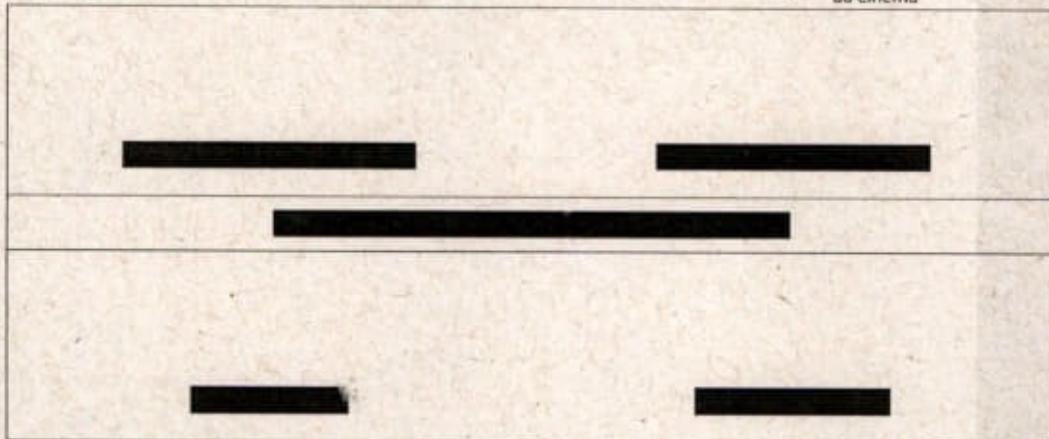
Assinaturas

[Redacted]	
[Redacted]	
[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	



ancine

Agência Nacional
do Cinema



DOCUMENTOS ANEXOS

Anexo I

Descrição de conceitos técnicos de acessibilidade

Anexo II

Dados de digitalização da Revista Filme B- setembro 2014

Anexo III

Manual de Funcionamento do Fidelio (Doremi)

Anexo IV

Requisitos técnicos do DCI

Anexo V

Pré-consulta pública

ANEXO I

Segue abaixo a descrição de outros conceitos técnicos ligados à acessibilidade:

- a) AJUDAS TÉCNICAS - A expressão ajudas técnicas, utilizada internacionalmente, engloba as tecnologias assistivas de baixo e alto custos, referindo-se a equipamentos, produtos ou sistemas capazes de contribuir para o pleno desenvolvimento das potencialidades de crianças, adolescentes, jovens, adultos(as) e idosos(as) com limitações físicas, intelectuais, sensoriais e múltiplas. Dessa forma, proporcionam-lhes equiparação de oportunidades, autonomia e qualidade de vida por meio de acesso a processos e bens já utilizados pela comunidade. A maior parte das ajudas técnicas não significativo investimento financeiro; com criatividade e poucos recursos é possível criar soluções simples para qualquer situação, provisoriamente ou não.
- b) DESENHO UNIVERSAL - O desenho universal engloba e avança conceitualmente em relação à acessibilidade e às ajudas técnicas. O propósito do desenho universal é atender às diversas necessidades e viabilizar a participação social e o acesso a bens e serviços à maior gama possível de usuários, contribuindo para que pessoas impedidas de interagir com a sociedade passem a fazê-lo. Exemplos de grupos que frequentemente são excluídos: pessoas pobres, pessoas marginalizadas por sua condição cultural, racial, étnica ou religiosa que difere daquela da maioria da população, pessoas com deficiência, pessoas obesas, mulheres grávidas, meninos e meninas, pessoas muito altas ou muito baixas, jovens cumprindo medidas socioeducativas, comunidade carcerária, entre outras. O conceito de desenho universal se propõe a gerar ambientes, serviços, programas e tecnologias acessíveis, utilizáveis equitativamente, de forma segura e autônoma por todas as pessoas – na maior extensão possível – sem que precisem ser adaptados ou readaptados especificamente. São pressupostos do desenho universal: A) Equiparação nas possibilidades de utilização: B) Design deve ser útil e comercializável a pessoas com habilidades diferenciadas. C) Flexibilidade: o design atende a uma ampla gama de indivíduos, preferências e habilidades. D) Uso simples e intuitivo: E) o uso do design precisa ser facilmente compreendido, independentemente da experiência do usuário, de seu nível de formação, conhecimento do idioma ou capacidade de concentração. Captação de informação: F) Design tem que comunicar eficazmente ao usuário a informação necessária, independentemente das condições ambientais ou da capacidade sensorial dos mesmos. G) Tolerância para o erro: é necessário que o design minimize o risco e as consequências adversas de ações involuntárias ou imprevistas por parte do usuário e de qualquer pessoa. H) Mínimo esforço físico: o design deve ser utilizado de forma eficiente e confortável, com um nível mínimo de esforço. I) Dimensão e espaço para uso e interação: o design precisa oferecer espaços e dimensões apropriados para interação, alcance, manipulação e uso previstos independentemente do tamanho, postura ou mobilidade do usuário.
- c) DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO - Conceito que expande a visão de desenvolvimento, às vezes focada apenas nos aspectos econômicos, e reivindica a contribuição de cada ser humano



Agência Nacional
do Cinema

para os processos de desenvolvimento, promovendo e valorizando estratégias integradas de implementação de ações e políticas públicas. O conceito de desenvolvimento inclusivo vem sendo construído por profissionais e organizações que atuam na área de sociedade inclusiva com foco na deficiência, em parceria com profissionais na área de desenvolvimento. Os conceitos de sociedade inclusiva e desenvolvimento inclusivo sustentam o princípio de que as questões relacionadas à deficiência devem ser inseridas transversalmente em todos os programas e políticas públicas.

d) FORMATO DAISY - O formato DAISY (*Digital Accessible Information System* ou Sistema de Informação Digital Acessível) é um formato aberto, baseado em XML (*Extended Markup Language*), que é um subconjunto do W3Cm, gravado em mídia digital, normalmente CD ou arquivo. No DAISY, é possível a navegação dentro de uma estrutura sequencial e hierárquica do conteúdo do documento ou livro. O DAISY tem os benefícios do áudio-livro, porém, é superior, pois permite até seis níveis de navegação dentro do texto. Com o Daisy, uma pessoa cega navega uma enciclopédia.

e) FORMATO MECDAISY: Alunos com deficiência visual, baixa visão ou cegueira terão acesso gratuito a qualquer livro ou documento a partir de uma nova tecnologia que transforma texto escrito em áudio. Em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), o Ministério da Educação desenvolveu uma ferramenta de produção de livro digital falado. Com base na tecnologia internacional, foi criada uma ferramenta adaptada às especificidades brasileiras, com narração de textos em português do Brasil, por exemplo. A tecnologia brasileira foi denominada de Mecdaisy e estará disponível gratuitamente no portal do MEC para qualquer interessado. A ferramenta confere autonomia à pessoa com deficiência visual, ao permitir acesso a qualquer tipo de informação escrita disponível para leitura no computador. A tecnologia Mecdaisy permite que o usuário leia qualquer texto, a partir de narração em áudio ou adaptação em caracteres ampliados, além de oferecer opção de impressão em braille, tudo a um só tempo. Além disso, a tecnologia oferece recursos de navegabilidade muito simples. A partir de movimentos de teclas de atalhos ou do mouse, o leitor pode fazer anotações e marcações no texto, avançar e recuar na leitura etc. Os livros produzidos pelos centros integrados ao Acervo Digital Acessível, um espaço virtual criado pela Universidade de Brasília (UnB) que estará disponível no portal do MEC para que qualquer interessado acesse as obras. Com a medida, o ministério amplia o apoio aos sistemas de ensino para tornar disponíveis recursos de tecnologia assistiva nas escolas e cumpre o disposto no artigo 58 do Decreto nº 5.296/2004, que estabelece: "O poder público adotará mecanismos de incentivo para tornar disponíveis em meio magnético, em formato de texto, as obras publicadas no país".

ANEXO II

A DIGITALIZAÇÃO DAS SALAS NO BRASIL

Levantamento realizado pelo Fâime 6 mostra que, até 31 de julho deste ano, pouco mais de 50% do total de salas do país já foram digitalizados. Cinemark e Cinepolis, os dois maiores grupos exibidores, estão perto de completar a transição digital, e alguns grupos de médio e pequeno porte já chegaram a 100%. O mercado espera que o processo se acelere ainda mais a partir de outubro, com a chegada de mais de mil projetores já importados, mas a expectativa é que a digitalização só se complete por inteiro em dezembro de 2015.

DIGITALIZAÇÃO DO CIRCUITO BRASILEIRO - POR EXIBIDOR (ATÉ 31/7)

EXIBIDOR	TOTAL DE SALAS	DIGITAL 2D	DIGITAL 3D	TOTAL SALAS DIGITAIS	% DIGITAL
CINEMARK	542	289	249	538	99,3%
CINÉPOLIS	292	149	117	266	91,1%
KINOPLEX	170	7	52	59	34,7%
ARAÚJO	127	14	57	71	55,9%
CINESPAÇO	110	6	24	30	27,3%
CINESYSTEM	105	21	46	67	63,8%
UCI	95	24	35	59	62,1%
ARCOÍRIS	92	0	16	16	17,4%
MOVIECOM	88	7	29	36	40,9%
CINEART	62	15	17	32	51,6%
UCI / GSR	62	5	28	33	53,2%
SERCLA	57	9	18	27	47,4%
CENTERPLEX	51	2	16	16	35,3%
PLAYARTE	51	0	6	6	11,8%
CINEFLIX	47	12	21	33	70,2%
LUMIÈRE	46	0	6	6	13,0%
GNC	44	0	13	13	29,5%
CINEMAIS	32	8	12	20	62,5%
AFA	26	0	7	7	26,9%
UCI / ORIENT	26	4	12	16	61,5%
MULTICINE	24	10	7	17	70,8%
CINE SHOW	23	13	10	23	100,0%
CINEMAGIC	21	3	7	10	47,6%
GRUPOCINE	21	2	19	21	100,0%
ORIENT	20	4	4	8	40,0%
CÍRCUITO CINEMAS	18	0	2	2	11,1%
ROXY	17	1	5	6	35,3%
CINEPLUS	16	0	13	13	81,3%
CINE ART CAFE	15	1	6	7	46,7%
ESTAÇÃO	15	0	1	1	6,7%
LUI CINEMATOGRÁFICA	13	2	4	6	46,2%

**ancine**Agência Nacional
do Cinema

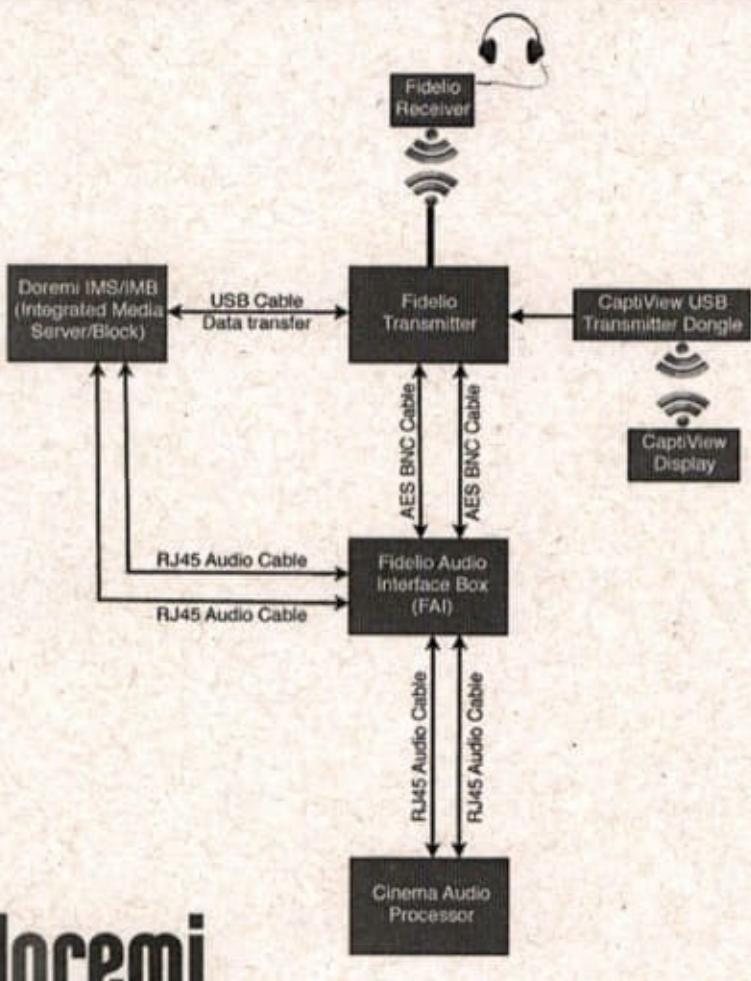
DIGITALIZAÇÃO DO CÍRCUITO BRASILEIRO - POR EXIBIDOR (CONT.)

EXIBIDOR	TOTAL DE SALAS	DIGITAL 2D	DIGITAL 3D	TOTAL SALAS DIGITAIS	% DIGITAL
MMC	11	1	0	1	9,1%
CINEMAXX	10	0	0	0	0,0%
MANCHESTER	10	0	6	6	60,0%
VIDEOLASER	9	1	4	5	55,6%
CINEPLEX	8	2	3	5	62,5%
IGUASSU BOULEVARD	8	0	2	2	25,0%
MOVIEPLEX	8	0	2	2	25,0%
J B PINHEIRO	7	0	2	2	28,6%
PMC / MOVIEMAX	7	1	1	2	28,6%
CINE TJ	6	0	1	1	16,7%
CINEMAS BELAS ARTES	6	5	1	6	100,0%
GRACHER	6	2	3	5	83,3%
SUPER K	6	3	3	6	100,0%
AGA	5	0	0	0	0,0%
BRANCO GERENCIAMENTO	5	0	0	0	0,0%
MOVIE ARTE	5	0	0	0	0,0%
STAR FILMES	5	0	0	0	0,0%
CINE N FUN	4	0	0	0	0,0%
CINEMAS BENFICA	4	2	2	4	100,0%
CINEMAS PREMIER	4	0	2	2	50,0%
GRUPO TOP CINE	4	0	1	1	25,0%
JOSUE'S CINE FOTO	4	0	0	0	0,0%
LIBERTY MALL	4	0	0	0	0,0%
MULTIMOVIE	4	0	0	0	0,0%
PRIME	4	0	1	1	25,0%
RESERVA CULTURAL	4	0	0	0	0,0%
S L MILANI	4	0	1	1	25,0%
SALADEARTE	4	0	0	0	0,0%
SHOPPING COSTA DOURADA	4	0	2	2	50,0%
TOP CINEPLEX	4	0	0	0	0,0%
ULTRAVISÃO	4	0	2	2	50,0%
VIA SETE	4	0	2	2	50,0%
XMOVIES	4	2	2	4	100,0%
OUTROS EXIBIDORES (3 SALAS)	54	3	7	10	18,5%
OUTROS EXIBIDORES (2 SALAS)	76	3	13	16	21,1%
OUTROS EXIBIDORES (1 SALA)	128	3	11	14	10,9%
TOTAL GERAL	2.772	636	933	1.569	56,6%

Fonte: Exhibidores, BoxOfficeBrasil e MovieBox

ANEXO III

Fidelio Wiring Guide
For Doremi IMS/IMB using RJ45 Audio Cables



doremi



Agência Nacional
do Cinema

ANEXO IV

No sentido de auxiliar esta Análise de Impacto, registra-se que a DCI criou alguns requisitos técnicos para transmissão e receção de legendagem descritiva e audiodescrição:

- i) *Formato da legenda descritiva (closed caption):* Deve possuir estrutura de arquivo XML que deve fazer parte do DCDM (Digital Cinema Distribution Master). O Closed caption é definido pela SMPTE 428-7 e explicitado pela SMPTE 428-10-2008 (anexa). No caso de uso de codec Interop, a legenda deverá estar em MXF;
- ii) *Formato do Áudio descritivo:* Deve estar nos parâmetros da SMPTE 429-2 (amostragem, frequência, amostra), devem estar de acordo às provisões da SMPTE 429-3. Dependerá da solução de empacotamento (DCDM → DCP) a definição dos arquivos suportados por esta e consequentemente o formato original do arquivo de audiodescrição²⁵.
- iii) *Encapsulamento/ Empacotamento:* As trilhas de legenda descritiva e de audio descrição devem ser empacotadas de acordo à SMPTE 382-M (em formato de arquivo .MXF ou .XML dependendo do codec), transformando o DCDM em DCP;
- iv) *Transmissão de acessibilidade:* a DCI não regula o meio de transmissão de audiodescrição e "cc" aos receptores individuais, porém, o protocolo de comunicação "cc" deve ser CSP (Content Synchronization Protocol) e o RPL (Resource Presentation List) – SMPTE 430-10 e 430-11. O CSP e o RPL são protocolos de licença gratuita e os receptores de "cc" devem ser capazes de ler comunicações deste protocolo. Por sua vez a audiodescrição (canal VI-N) e o diálogo (HI) devem ser lidos separadamente a partir do DCP (fonte de conteúdo), hoje sem exigência de formato ou encriptação destes canais.
- v) *Recepção de acessibilidade:* Os dispositivos capazes de reproduzir "cc" devem ser capazes de ler os protocolos CSP e RPL (SMPTE 430-10 e 430-11), independente do meio de comunicação entre transmissor e receptor. Os dispositivos capazes de receber HI e/ou VI simplesmente devem ser capazes de receber e reproduzir os canais de VI-N e/ou HI. Não há exigências pela DCI de que o áudio transmitido seja em formato digital (ou analógico), porém visando a preservação da qualidade e evitando interferências, as soluções existentes de mercado utilizam o áudio em sua forma digital.

Características técnicas gerais de acessibilidade:

- "CC":

- 1) *Transmissão:* sem fio; digital; suporte a protocolos CSP e RPL; suporte à 8 ou mais canais de comunicação (proteção contra interferência - crosstalk - entre salas);

²⁵ Note que a SMPTE 429-2 leva em conta a audiodescrição (VI-N audio track / canal de áudio de narração para deficientes visuais) e conversação (HI / canal de áudio para deficientes auditivos - ênfase no diálogo).



Agência Nacional
do Cinema

2) Receptor: mesmos da transmissão; "mãos livres"; baixo brilho (de forma a não incomodar os espectadores na vizinhança); sem câmera ou tecnologia celular (GSM/GPRS/EDGE/3G/HSDPA/HSPA/LTE/4G) - proteção à privacidade de conteúdo; cobertura (alcance) em 100% dos assentos da sala de cinema; e sem microfone nem câmera fotográfica/filmadora.

- VI-N / HI:

1) Transmissão: sem fio; suporte à leitura de canais de áudio VI-N e HI contidos no DCP; suporte a oito ou mais canais de comunicação; fidelidade de amostragem mínima de 48KHz@24pfs;

2) Receptor: mesmos da transmissão; capacidade de aumento de volume em pelo menos 150% sem saturar; compatível com fone de ouvido comercial (conexão P2-Estéreo); seleção entre VI-N / HI / ambos (simultâneos); cobertura (alcance) em 100% dos assentos da sala de cinema; sem microfone nem câmera fotográfica/filmadora.

Trajeto dos arquivos de "cc", VI-N e HI:

1) Produção: Casas de criação de "cc" e de audiodescrição (Steno do Brasil, CPL, Drei Marc etc.).

2) Envio do conteúdo à casa de Pós-Produção, onde o conteúdo acessível será agregado ao DCDM antes da geração do DCP (Quanta Post, O2, Teleimage, Porto Digital etc.).

3) Envio do DCP à distribuidora (cópias do filme, já "acessível" são enviadas à distribuidora, quem se encarrega da distribuição aos cinemas, de forma habitual). A cópia pode ser enviada em meio físico (HDs) ou por satélite.

4) Envio aos exibidores: O exibidor recebe uma cópia do filme de modo habitual, "ingesta" no servidor (processo de carregamento do filme no servidor de cinema e/ou LMS) e programa sua exibição.

5) Reprodução: As salas exibidoras dotadas de equipamentos de audiodescrição e legendas descritivas exibem o conteúdo DCP e sua porção acessível é disponibilizada por meio de equipamentos de acessibilidade aos deficientes e/ou interessados em utilizá-las.



Agência Nacional
do Cinema

ANEXO V

Reunião em 04/06/2014 – Pré Consulta - Acessibilidade

[REDACTED] Principais pontos abordados:

- Reunião com [REDACTED], com o objetivo de buscar soluções acerca da acessibilidade, envolvendo os serviços de audiodescrição, legendagem descritiva e a inclusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

- [REDACTED] voltada para a efetivação da acessibilidade do mercado audiovisual.

- Produto [REDACTED]

- Quanto ao [REDACTED]:

a) Só funciona em formato digital pela sincronização, não funciona em analógico;

b) Estrutura em [REDACTED], mas a sincronização é [REDACTED];

c) Ocorre na pós-produção, no período estimado de 07 a 10 dias;

d) Necessitaria para sua implementação de: computador, roteador e licença;

e) Estimativa de custos:

- apenas a audiodescrição: de R\$ 3 mil a 6 mil reais;

- apenas a LIBRAS: aproximadamente R\$ 10 mil reais;

- apenas a legendagem descritiva: aprox. R\$ 4 mil reais;

- de 1 longa-metragem (incluindo audiodescrição, legendagem, LIBRAS e codificação): de R\$ 20 a 30 mil reais;

- Para implantação da solução (hardware + software) seria de R\$10 a R\$15 mil na primeira sala, e de R\$7 mil a R\$ 10 mil por sala adicional.

Observação: [REDACTED]

Reunião em 10/06/2014 – Pré Consulta - Acessibilidade

[REDACTED] - Principais pontos abordados:



Agência Nacional
do Cinema

- Reunião com [REDACTED] acerca dos produtos para
acessibilidade de audiodescrição e legendagem descritiva- [REDACTED]

- Acerca de experiência internacional da acessibilidade, foi comentado acerca do modelo usado na Austrália (acordo do mercado sobre as regras e estrutura, sendo que o governo apoia essa iniciativa), nos EUA (lei ainda parcial, regulamento incluindo diversas categorias).

- Sobre o produto [REDACTED]

a) Filme em DCP: na pós-produção: do master até DCP;

b) DCP: acessível para distribuidora;

c) Cumpre pré-requisitos da DCI;

d) Legenda descritiva: 02 protocolos digitais para dispositivo;

e) Áudio: leitura com canal com audiodescrição e/ou conversação - mesmo tempo ou separado;

f) Formatação XML: linguagem aberta;

g) Fonte aberta;

h) Até 06 legendas por rolo e 02 canais de vídeo;

i) LED: baixo brilho (possibilidade de medir e regular o brilho máximo).

- Sistema de legendagem e audiodescrição: realizados [REDACTED]: prazo de 01 semana e custos em torno de R\$ 5 mil reais;

- Atualmente 03 empresas no mercado, que possuem protocolos [REDACTED]

[REDACTED]

- Problema levantados:

a) questão das *majors*/estúdios: lei antipirataria e copyrights (proteção do conteúdo).

b) Não leitura do conteúdo a partir do DCP, e do brilho do aparelho de exibição das LIBRAS.



c) Interferência entre salas.

- Custos: verificar com [REDACTED]

- Questões apontadas como relevantes:

- a) Suporte de até 08 canais para evitar interferência entre salas;
- b) cobertura em 100% nas salas, não ficar em local restrito;
- c) Limite de brilho;
- d) Mãos livres, sem necessidade de segurar o suporte;
- e) Receptor digital – garantir qualidade no áudio, sem ruídos;
- f) Áudio: mínimo DCI: 48 khz a 24 fps;
- g) Fone compatível com comercial;
- h) Conversação para deficientes parciais: aumento volume.

Reunião em 16/06/2014 – Pré Consulta - Acessibilidade

[REDACTED] Principais pontos abordados:

- [REDACTED] empresa brasileira, treinamento e serviço de audiodescrição e legendagem descritiva, especialmente para TV (Lei 10.098 para TV -100% com serviço de acessibilidade até 28/07/17).

- Parceria [REDACTED] para sala não comercial: close caption em tela;

- Pesquisa desde 2007 na busca de tecnologia para legendagem descritiva e audiodescrição para dispositivo individual;

- Parceria com [REDACTED]

- [REDACTED] desenvolvimento de tecnologia [REDACTED] para ferramenta para possibilitar acesso de audiodescrição e legendagem descritiva no cinema por dispositivo individual;

- Solução pelo reconhecimento de áudio;

- Sincronismo pelo áudio a qualquer momento da trilha sonora, não é necessário ser no início da exibição, por download;

- Através de um tablet ou qualquer interface, com película para diminuir iluminação;

- Suporte para adaptar à cadeira/porta-copo;



Agência Nacional
do Cinema

- Codificado para evitar pirataria, problema com a lei do direito autoral;
- Fingerprint fechada semelhante shazam para música;
- Para funcionamento da ferramenta é necessário ao menos uma vez ouvir para conteúdo sincronizado;
- Sistema em paralelo – hardware aberto;
- Sem ideia de custos;
- Demonstração do funcionamento da audiodescrição e legendagem descritiva.

Reunião 07/07/14 – Pré Consulta – Acessibilidade



Principais pontos abordados:

- Preocupação [REDACTED] sobre a parametrização de eventual norma obrigando a legendagem descritiva e audiodescrição;
- Preocupação com a questão relacionada aos direitos autorais, pois abarca a distribuição, além dos direitos do produtor e autor da obra com o uso da audiodescrição e legendagem descritiva;
- Preocupação com as opções de tecnologia para não resultar em um sistema único e fechado;
- Experiência nos EUA: oferta evolutiva e não para todas as obras audiovisuais, no início a lei americana previa legendagem aberta para todos os filmes, o que evoluiu para legendagem fechada (aparelhos individuais com legendagem descritiva);
- Problema de custo ao ser estabelecido percentual de poltronas x experiência americana de a lei obrigar, mas não determinar percentagem, assim ao menos um transmissor por cinema obrigatório;
- experiência americana não mostrou repercussão positiva de aumento de público deficiente;
- Problema de custos envolvendo pequenos e médios exibidores, uma vez que já enfrentam a questão da digitalização, que abarca custos extras como cabos, ar condicionado na cabine, etc;
- Os principais desafios seriam:



ancine

Agência Nacional
do Cinema

- envolver toda a cadeia do audiovisual para não resultar apenas em gastos e multas aos exibidores;
- não haver percentagem mínima para a acessibilidade;
- evitar um sistema padronizado que resulte em monopólio de uma empresa;
- propõe ser realizada a acessibilidade de forma escalonada;
- Preocupação com a legislação estadual e municipal: para não haver várias leis tratando de forma diferente do assunto cobrando diversas obrigações. Exemplo: higienização do óculos 3D a vácuo.

Reunião em 10/09/2014 – Pré Consulta - Acessibilidade

- Com o [REDACTED]
- Reunião com a [REDACTED]
- Mostra de Audiodescrição realizada pelo [REDACTED]
- [REDACTED] com salas de cinema para o público interno (alunos)
- Alunos [REDACTED] com pouca perspectiva de ida ao cinema em razão de condições financeiras
- Uso de DVDs de filmes nacionais com recurso de audiodescrição
- Oferece cursos eventuais de audiodescrição
- Sem perspectiva de valor de mercado (não fazem esse serviço externo).

Reunião em 12/09/2014 – Pré Consulta - Acessibilidade

- Reunião com Professor [REDACTED]
- Núcleo de desenvolvimento de tecnologia de acessibilidade: audiodescrição
- [REDACTED] ferramenta para deficientes visuais desenvolvida [REDACTED], sendo que todo ano é lançado novo modelo
- Mídia: arquivo srt no computador
- Utilização de dispositivos móveis (*tablets* ou *smartphones*) para sincronização
- Arquivo de vídeo em qualquer formato



Agência Nacional
do Cinema

- Questão da higienização do fone de ouvido .
- Sem previsão de LIBRAS (dificuldade do dialeto)
- Sem preço de mercado (protótipo para auxílio da população)
- Linhas de fomento de tecnologia de acessibilidade fornecidas pelo Ministério da Tecnologia e pela FINEP.

Reunião em 17/09/2014 – Consulta Pública - Acessibilidade

- Reunião com o [REDACTED]
- Reunião com [REDACTED]
[REDACTED].
- Relatada a dificuldade dos deficientes auditivos de assistirem aos filmes nacionais em razão da falta de legendas.
- Os deficientes auditivos relataram que em alguns filmes como ação, em que é necessário prestar atenção na expressão dos artistas, não seria necessário ferramentas de acessibilidade. Também para o caso de algum filme de drama ou romance.
- Crítica ao sistema de avatar em LIBRAS: apresentação de muitos erros.
- Dúvidas sobre a necessidade de sessão de cinema na modalidade aberta ou fechada.
- Críticas à modalidade fechada (individual) acerca do tamanho do dispositivo (pequeno dificultaria a visualização do intérprete), bem como da necessidade de suporte.
- Possibilidade de disposição de LIBRAS em DVD.

Reunião em 06/10/2014 – Consulta Pública – Acessibilidade

- 2ª Reunião com o Prof. [REDACTED]
- [REDACTED] socialização do uso do computador por deficientes visuais.
- Criado a [REDACTED] anos: 60.000,00 usuários
- sistema gratuito
- Computador usado através de aplicativos especiais: Edição de texto, navegação de web, utilitários multimídia